









**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenadoria Administrativa**

**CONTRATO DE GESTÃO Nº. 489/2022**

O **MUNICÍPIO DE SALVADOR**, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde, CNPJ nº 13.927.801/0005-72, situada à Rua da Grécia nº3-A, Edif. Caramuru, Comércio, CEP 40.010-010, Salvador – Bahia, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Saúde, **Sr. Decio Martins Mendes Filho**, devidamente autorizado por ato de delegação do Sr. Prefeito, Bruno Soares Reis, através da Decreto, publicada no Diário Oficial do Município do dia 28 de abril de 2022,, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **ASSOCIAÇÃO OBRAS SOCIAIS IRMÃ DULCE**, CNPJ nº **15.178.551/0001-17**, Inscrição Municipal nº 09.565/001-69, situado à Av. Dendzeiros do Bonfim, Nº 161, Roma – Salvador/BA – CEP 40.415--006, Tel.: (71) 3310-1111, e-mail: sergio.lopes@irmadulce.org.br, com Estatuto Social no 1º Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Salvador, Registrado sob nº 40246, livro A:0, qualificada como Organização Social através de Decretos Simples, publicado no D.O.M.de 16/08/2017, neste ato representada pela Sra. **Maria Rita de Souza Britto Lopes Pontes**, portador da Carteira de Identidade nº 09.100.827-15 SSP/RJ e do CPF n.º 540.594.027-53, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, com o fundamento no art. 10-A-10-E da Lei Municipal nº 9.517/2020, no art. 16, § 2º, da Lei Municipal nº 8.631/2014, no Decreto Municipal nº 28.232/2016 e do Decreto Municipal nº 32.272/2020 e demais normas e regulamentações aplicáveis bem como, mediante as cláusulas e condições aqui discriminadas.

a) Processo Administrativo Eletrônico nº 190171/2022

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente contrato a Contratação de entidade qualificada como Organização Social (OS) para atuar na Gestão, Planejamento, Operacionalização e Execução das ações e serviços de saúde **HOSPITAL DE CAMPANHA FAMÍLIA SAGRADA**, conforme condições estabelecidas no Projeto Básico.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Fazem parte integrante deste Contrato os seguintes anexos:  
ANEXO I – Projeto Básico e seus anexos;

**CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO**

2.1 O prazo de vigência do Contrato é de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de assinatura, podendo ser rescindido a qualquer tempo, desde que comunicado a **CONTRATADA**, sem direito a qualquer indenização sendo quitado os serviços efetivamente prestados e as parcelas provisionadas devidas fruto da rescisão contratual.

2.2 O Contrato poderá ser prorrogado pelo mesmo período desde que formalizado através de termo aditivo, interesse de ambas as partes e cumpridos os requisitos legais para a formalização.

**CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 Os recursos financeiros para execução do objeto deste Contrato serão obtidos mediante:

- I – Repasses financeiros provenientes do Poder Público;
- II – Doações, legados e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras;
- III – Receitas advindas da utilização de seus espaços físicos, quando autorizado pela **CONTRATANTE**;
- IV – Rendimentos de aplicações dos ativos financeiros.

**CLÁUSULA QUARTA– REPASSES FINANCEIROS**

4.1. Pela execução do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA**, no prazo e condições constantes deste instrumento a importância global estimada em **R\$ 13.765.646,49 (treze milhões setecentos e sessenta e cinco mil seiscentos e quarenta e seis reais e quarenta e nove centavos)**, sendo **R\$ 13.765.646,49 (treze milhões setecentos e sessenta e cinco mil seiscentos e quarenta e seis reais e quarenta e nove centavos)**, destinado às despesas de custeio, mediante parcelas mensais.

4.1.1 O valor mensal, a ser disponibilizado para a prestação dos serviços, será determinado conforme as fases do contrato, abaixo:

Fase	Valor mensal	
1ª	R\$ 2.261.868,37	Dois milhões, duzentos e sessenta e um mil, oitocentos e sessenta e oito reais com trinta e sete centavos.
2ª	R\$ 3.229.176,86	Três milhões, duzentos e vinte e nove mil, cento e setenta e seis reais com oitenta e seis centavos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenadoria Administrativa**

3ª	R\$ 3.685.831,60	Três milhões, seiscientos e oitenta e cinco mil, oitocentos e trinta e um reais com sessenta centavos.
4ª	R\$ 4.588.548,83	Quatro milhões, quinhentos e oitenta e oito mil, quinhentos e quarenta e oito reais com oitenta e três centavos.

4.1.2 As condições de para a implementação das fases estão descritas no Projeto Básico e serão autorizadas mediante ordem de serviço expedida pelo Gestor da Secretaria Municipal da Saúde.

4.2. Conforme o Decreto Municipal nº 23.856/2013, os pagamentos aos fornecedores dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta somente serão efetuados mediante crédito em conta corrente mantida no **BANCO BRADESCO S/A**, salvo as exceções do art. 5º, parágrafo único, do referido Decreto.

4.3. O valor do contrato destinado às despesas de custeio será repassado em 03 (três) parcelas mensais nos valores conforme fase descrita acima e obedecendo o montante a seguir:

ESPÉCIE	Valor em R\$
<b>Valor Estimado do Contrato (90 dias)</b>	<b>13.765.646,49</b>
<b>VIGÊNCIA DO CONTRATO 90 dias</b>	

4.4. Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA emitirá a nota fiscal da primeira parcela que será repassada em até 10 (dez) dias úteis e as demais parcelas até o 10º (décimo) dia útil, após a apresentação da prestação de contas do mês anterior, ficando a liberação da segunda parcela condicionada à apresentação da prestação de contas do primeiro mês, a terceira parcela condicionada à aprovação da prestação de contas da primeira e a apresentação da prestação de contas da segunda, à liberação da quarta parcela, condicionada à aprovação da prestação de contas da segunda e a apresentação da prestação de contas da terceira e assim sucessivamente, não impedindo descontos posteriores relativos à avaliação das metas, quando assim for necessário e definido pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Gestão, tendo em vista a variabilidade de prazo da aprovação da produção, seja pelo julgamento do avaliador, pela liberação da crítica pelo Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde - SIA/SUS ou pela reapresentação de glosas, situações que alteram o total de produção, ficando sob responsabilidade da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização julgar e definir tais situações.

4.5. Os recursos financeiros transferidos pelo Município à execução do objeto deste Contrato serão movimentados em conta bancária específica e exclusiva vinculada a este contrato, a ser aberta pela Contratada, de modo que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da CONTRATADA. Esta conta deverá ser apresentada à Contratante no prazo máximo de 15 dias a partir da assinatura do Contrato.

4.6. Todos os repasses da CONTRATADA serão realizados exclusivamente mediante cheque nominativo, ordem bancária; Transferência Eletrônica Disponível (TED) em que fiquem registradas a destinação do valor e a identificação do respectivo credor ou beneficiário, não sendo permitido saque em espécie de qualquer valor.

4.7. Os recursos financeiros repassados à CONTRATADA poderão ser aplicados no mercado financeiro, de baixíssimo risco que contenha garantia como a do Fundo Garantidor de Crédito, desde que os resultados dessa aplicação se revertam, exclusivamente, aos objetivos deste contrato.

4.8. Serão descontados da Contratada os valores não comprovados e não aprovados na prestação de contas pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato.

4.9. Os recursos financeiros que forem repassados pelo Município ou adquiridos em virtude do contrato deverão estar vinculados ao cumprimento das metas pactuadas, conforme avaliação da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato.

4.10. Havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma estabelecido pela CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária indicada para recebimento dos pagamentos, tendo reconhecido as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados que estejam previstos neste contrato.

4.11. É expressamente proibida a celebração pela CONTRATADA de contratos de cessão fiduciária de créditos oriundos da execução deste contrato, em qualquer hipótese, ou a vinculação de recebíveis para o pagamento de contratos de financiamento eventualmente celebrados pela mesma.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenadoria Administrativa**

4.12As despesas decorrentes de provisionamentos, conforme detalhada em proposta, apenas serão pagas à CONTRATADA quando da solicitação prévia da ocorrência do evento em processo separado.

4.13Após o repasse caberá a Contratada apresentar a comprovação do pagamento no processo de prestação de contas mensal, sob pena de devolução do valor.

4.14 Caberá à CONTRATADA, nos processos de pagamento, demonstrar com base na folha mensal, o valor que deverá ser provisionado pela SMS, baseado nos percentuais de encargos apresentados na planilha de encargos sociais, conforme modelo fornecido. O valor mensal a faturar do Contrato de Gestão, deve ser resultante do abatimento das parcelas provisionadas, onde caberá ao CONTRATANTE realizar a reserva através de Pré-Empenho.

4.15 São consideradas despesas de provisionamento as parcelas referentes a férias (incluindo o terço constitucional), 13º salário, auxílio doença, acidente de trabalho, faltas legais, férias sobre licença maternidade, licença paternidade, Aviso Prévio Trabalhado, Aviso Prévio Indenizado, Indenização Adicional, Indenização referente a Multa do FGTS (40% do trabalhador e 10% contribuição obrigatória), Incidências dos encargos, Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado e incidência do FGTS exclusivamente sobre o afastamento superior a 15 dias por acidente de trabalho.

4.16 Ao final do Contrato após a quitação de todas as despesas trabalhistas e previdenciárias, caso exista saldo provisionado, o mesmo será da CONTRATANTE, uma vez não ocorridos eventos geradores das referidas despesas.

**CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Despesas de Custeio:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
SMS	0.1.02 0.1.91 0.2.14	10.122.0014.203709	3.3.50.85

**CLÁUSULA SEXTA – DO PROJETO BÁSICO, METAS E INDICADORES**

6.1É parte integrante deste Contrato o Projeto Básico com as metas a serem atingidas e com os respectivos prazos de execução, de acordo com os critérios objetivos de avaliação de desempenho, inclusive mediante indicadores de qualidade e produtividade.

**CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

7.1 O presente contrato terá o seu valor irrevogável.

7.2Possíveis alterações serão realizadas apenas por efetivação de aditivos contratuais.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Para o atendimento de suas competências cabe à contratada, além das obrigações constantes nas especificações técnicas dos anexos, bem como dos diplomas legais que regem a presente contratação, as seguintes responsabilidades:

8.1.1Atendimento indiferenciado aos usuários dos serviços objeto deste Contrato;

8.1.2 Indicação de que, em caso de extinção da Entidade ou rescisão do Contrato, o seu patrimônio, os legados e as doações que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão incorporados ao patrimônio do Município ou ao de outra Entidade, qualificada na forma desta Lei, ressalvados o patrimônio, bens e recursos pré-existentes ao Contrato ou adquiridos com recursos a ele estranhos;

8.1.3Adoção de práticas de planejamento sistemático das ações da Entidade, mediante instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação de suas atividades, de acordo com as metas pactuadas;

8.1.4Estipular como limites e critérios a serem utilizados para despesas com remuneração, salários e vantagens de qualquer natureza no pagamento dos dirigentes e empregados da Entidade, sendo utilizado níveis compatíveis com os valores médios de mercado praticados na rede privada de saúde;

8.1.5Vinculação dos repasses financeiros que forem realizados pelo Poder Público ao cumprimento das metas pactuadas no contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenadoria Administrativa**

- 8.1.6 Conhecimento das alterações de perfil epidemiológico do território adstrito a Unidade Assistencial que interferiram na operacionalização dos serviços, bem como no cumprimento e no alcance das metas propostas.
- 8.1.7 Boa operacionalização da Unidade Assistencial, devendo para tal disponibilizar de estrutura física com equipamentos, mobília, arsenal, ofertados pelo governo municipal, com devido controle patrimonial;
- 8.1.8A Coleta de Resíduos de Saúde é de responsabilidade da CONTRATADA, bem como despesas com Concessionárias de fornecimento de água, telefonia e energia elétrica, referente a Unidade Administrada.
- 8.1.9 Garantia de suprimento dos equipamentos, correlatos, acessórios e insumos para implantação da rede lógica da informática – TIC, incluídos aí os softwares e provedores necessários para o funcionamento da Rede de Informação e Comunicação virtual (Internet), conforme definições na Proposta do Núcleo de Tecnologia da Informação, como responsabilidade da Contratada;
- 8.1.10 Definição pela Entidade, quanto a reposição do material médico hospitalar e de consumo, necessários a boa funcionalidade da Unidade Assistencial;
- 8.1.11 Contratação de profissional com remuneração superior aos limites estabelecidos na programação, em casos excepcionais, e caráter temporário, pela Entidade, mediante autorização prévia e expressa do órgão deliberativo, visando à continuidade da prestação dos serviços. A contratação deverá ser imediatamente submetida à apreciação do Poder Público, através da Secretaria Municipal da área de atuação da entidade, e não importará em incremento dos valores do Contrato;
- 8.1.12 Responsabilização pela Entidade quanto à gestão e controle dos documentos, mormente prontuários médicos, do período anterior à sua gestão, retroagindo a documentos datados de  $\leq 20$  anos, como outorgado em legislação que mantém obrigatoriedade de guarda pelo referido período;
- 8.1.13 Manutenção pela Entidade do Alvará Sanitário da Unidade Assistencial atualizado junto à Vigilância da Saúde Municipal;
- 8.1.14 Garantia de uma transição tranquila na passagem de comando à Entidade pela atual gestora, impedindo cisão ou solução de continuidade na assistência aos usuários do SUS.
- 8.1.15 Obrigatoriedade de publicação ao final do contrato, no Diário Oficial do Município, de demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e do relatório de execução do contrato de gestão;
- 8.1.16 Obrigatoriedade de comprovação de que a entidade possui regulamento próprio para contratação de obras e serviço, compras e contratação de pessoal com recursos públicos concedidos a título de fomento, atendendo aos princípios constitucionais da Administração Pública;
- 8.1.17 No Rateio de despesas compartilhadas com a matriz ou núcleo gerencial da instituição, a Organização Social deverá discriminar o valor total do serviço contratado e o valor rateado para o contrato de Gestão, não podendo ultrapassar o índice de 2,5% ao mês, em relação ao valor mensal contratado.
- 8.2. As despesas efetuadas pelas Organizações Sociais de Saúde e classificadas como rateio da sede deverão atender aos seguintes critérios:
- I – rastreabilidade;
  - II – clareza;
  - III – desdobramento analítico de sua composição;
  - IV – proporcionalidade.
- 8.2.1. Entende-se por rastreável a despesa cuja comprovação deverá ser documental permita a realização de conciliação bancária entre todas as contas bancárias destinatárias dos recursos do contrato de gestão para verificação de que seu pagamento tenha ocorrido com tais recursos.
- 8.2.2. Entende-se por clareza a indicação da despesa por expressão usual de mercado sob a qual não paire controvérsia e significado
- 8.2.3. O desdobramento analítico das despesas que compõem o rateio;
- 8.2.4. As despesas rateadas entre dois ou mais contratos de gestão devem ter seus valores custeados de forma proporcional, tendo como parâmetro vincular o valor do Contrato de Gestão e a totalidade dos colaboradores da Organização Social de Saúde, o que implicar proporcionalidade menor ao CONTRATANTE.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenadoria Administrativa**

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 A CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- 9.1.1 Disponibilização de instalações físicas da Unidade Assistencial, montada e organizada conforme determina o projeto arquitetônico, com o devido controle patrimonial;
- 9.1.2 Realizar tempestivamente o repasse dos recursos financeiros à contratada, de acordo com o estabelecido neste Contrato e demais instrumentos de programação e seleção;
- 9.1.3 Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal de 5 dias corridos contados da data de sua assinatura;
- 9.1.4 Prestar esclarecimentos e informações à contratada que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente Contrato;
- 9.1.5 Eliminar fatores restritivos à flexibilidade da ação administrativa e gerencial da contratada com vista a propiciar condições para o alcance de seus objetivos, assegurando-lhe a necessária autonomia administrativa;
- 9.1.6 Realizar o Acompanhamento e Avaliação do Contrato, mediante designação formal de Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato;
- 9.1.7 Promover, observado o interesse público e as disposições legais pertinentes, o afastamento de servidores públicos para terem exercício na Entidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA – ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

- 10.1 A supervisão, fiscalização e acompanhamento do Contrato de Gestão se dará através da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato, especialmente constituída para tal fim, composta por servidores da estrutura da SMS, previamente designados e com a atribuição de avaliar e fiscalizar o Contrato de Gestão, sem prejuízo da ação institucional dos demais órgãos normativos, de controle interno e externo.
- 10.2 A fim de complementar o acompanhamento do contrato será designado um profissional, pela Secretaria Municipal da Saúde, para ocupar a função de Gerente Operacional Municipal, além de realizar a interlocução com a contratada, podendo vistoriar a unidade para verificar a operacionalização dos serviços, observando os atendimentos, a presença dos profissionais contratados e escalados, o abastecimento de insumos, as condições da estrutura física e dos equipamentos.
- 10.3 A contratada deverá prestar contas até o 10º dia útil do mês subsequente ao encerramento de cada mês, do exercício financeiro ou a qualquer tempo, conforme recomende o interesse público, através de Planilhas de Custos com os respectivos comprovantes de despesas e Relatório Mensal de Prestação de Contas, encaminhados à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato, pertinente à execução desse contrato, com base nas Metas Quantitativas e Qualitativas previstas neste termo.
- 10.4 A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato constituída pela contratante emitirá Relatório Técnico Trimestral sobre os resultados alcançados pela contratada na execução do contrato, bem como sobre a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades/serviços e o encaminhará à Diretoria de Atenção à Saúde - DAS/Secretaria Municipal da Saúde, até o 25º dia do mês subsequente a cada trimestre do exercício financeiro.
- 10.5 Os resultados alcançados pela CONTRATADA deverão ser objeto de análise criteriosa pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato, que deverá analisar conteúdo do Relatório de Prestação de Contas e atestar a veracidade e a fidedignidade das informações apresentadas.
- 10.6 Sempre que julgar necessário, a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato poderá requisitar as informações, bem como convocar reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas à CONTRATADA no local de realização do objeto deste Contrato, com vistas a obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento de seu trabalho.
- 10.7 O acompanhamento das metas contratuais serão realizados mensalmente, a partir dos relatórios de desempenho enviados para a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Gestão e dos relatórios extraídos dos Sistemas oficiais de informação do Ministério da Saúde, ou Sistema Informatizado do Município, para cômputo das metas que orientarão o repasse financeiro mediante alcance das metas e, em caso de não





**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenadoria Administrativa**

cumprimento, será efetuado o desconto compatível, de acordo com os parâmetros estabelecidos neste Projeto Básico, sendo observados os seguintes pontos:

- I. A avaliação para estimativa de resultado ocorrerá no mês subsequente ao início das atividades do contrato, conforme cronograma estabelecido pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Gestão da SMS.
- II. A avaliação e análise serão efetuadas conforme as metas quantitativas e qualitativas estabelecidas no Contrato de Gestão.

10.8 O desconto previsto no parágrafo anterior será de até 30% (trinta por cento) do valor repassado no período avaliado ou, se somente se, este impactar a manutenção dos custos fixos, ao limite percentual que garanta a manutenção dos custos fixos da unidade.

10.9 O desconto incidirá sobre o valor da parcela a ser repassada no período subsequente à avaliação pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato.

10.10 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

10.11 A Comissão de Fiscalização do Contrato deverá emitir relatório técnico sobre os resultados alcançados na execução do Contrato, especificando a economicidade do desenvolvimento das respectivas atividades que deverá ser encaminhado ao Secretário Municipal da Saúde e ao órgão deliberativo da contratada até o último dia do mês subsequente ao encerramento do contrato.

10.12 Na hipótese de não cumprimento das metas em pelo menos 80%, será instaurado processo administrativo, instruído com os relatórios técnicos de desempenho, para que a entidade contratada, exerça o contraditório e a ampla defesa apresentada a justificativa, cabendo ao titular da pasta, alternativamente decidir sobre a aceitação da justificativa, indicando medidas de saneamento ou promover a rescisão do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECURSOS HUMANOS**

11.1A CONTRATADA contratará pessoal para a execução de suas atividades, sendo de sua inteira responsabilidade os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários, assim como todo e qualquer passivo trabalhista, resultantes da execução do objeto do presente contrato.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Estipular como limites e critérios a serem utilizados para despesas com remuneração, salários e vantagens de qualquer natureza no pagamento dos dirigentes e empregados da Entidade, sendo utilizado níveis compatíveis com os valores médios de mercado praticados na rede privada de saúde.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1 A CONTRATANTE poderá rescindir, a qualquer tempo, caso cessado o cenário epidemiológico de Síndromes Gripais do contexto atual, sendo quitado os valores referente à prestação dos serviços até a data estipulada para a rescisão;

12.2 A rescisão do contrato deverá ser precedida mediante a abertura de Processo Administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da Entidade, individual e solidariamente, pelos danos e prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão:

- I. Pela CONTRATANTE, nas hipóteses de:
  - a) O Município apresentar razões de interesse público para a rescisão, de alta relevância e amplo conhecimento;
  - b) Descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas, dos planos, dos objetivos e metas, decorrente de má gestão, culpa, dolo ou violação da lei ou do estatuto social por parte da Entidade;
  - c) Não atendimento às recomendações decorrentes da fiscalização realizada pela Secretaria Municipal responsável pelo serviço/atividade transferido, expressas nos relatórios da Comissão de Avaliação;
  - d) A Rescisão do Contrato importará na reversão dos bens permitidos, dos valores entregues à utilização da Entidade e dos servidores cedidos, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenadoria Administrativa**

e) No caso da Rescisão do Contrato venha a incorrer a descontinuidade no cumprimento das obrigações assumidas pelo Contrato, caberá ao Município assumir a execução dos serviços ou atividades que foram transferidas, podendo viabilizar outros meios idôneos que assegurem a manutenção dos serviços essenciais.

f) Poderá ser rescindido o Contrato da Entidade que praticar qualquer ato ilícito, fraudulento ou simulado, bem como que descumprir qualquer das cláusulas previstas no Edital ou no Projeto de Transferência ou qualquer forma, fizer uso de falsa declaração, simulação de endereços, descumprimento dos horários de atendimento previamente estabelecidos, adulteração de documentos exigidos para inscrição ou serviços credenciados, ou assinar e receber pelos procedimentos realizados por profissionais não capacitados ou habilitados, independentemente do ressarcimento e indenização dos prejuízos a que der causa.

II. Por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

12.3 A CONTRATADA continuará a prestação do serviço após a apresentação da denúncia cheia até a conclusão do Processo Administrativo para a rescisão contratual.

12.4 Serão assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos Art. 49, § 3º, Lei 8666/93 e Art. 5º, LV da CFB.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ENCERRAMENTO CONTRATUAL**

13.1. As obrigações protraídas para além do termo final do contrato não induzem sua prorrogação, sendo o contrato considerado extinto quando do término da sua vigência, devendo a CONTRATANTE prosseguir com as medidas necessárias à comprovação, pela CONTRATADA, do cumprimento de obrigações eventualmente remanescentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Quando do encerramento deste contrato, independente dos motivos que o ocasionaram, deverá a:

I. A CONTRATADA:

- a. Apresentar, no prazo máximo de 60 dias, o Relatório de Prestação de Contas Final do período de vigência do Contrato, que refletirá a consolidação dos Relatórios Técnicos Trimestrais;
- b. Devolver à contratante o saldo remanescente da conta bancária vinculada ao contrato;
- c. Devolver à contratante todos os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido nas mesmas condições de conservação e uso de quando recebidos pelo Contratante.

II. CONTRATANTE:

I. Inventariar os bens sob responsabilidade da contratada para execução do objeto contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENALIDADES**

14.1. A CONTRATADA responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da execução do contrato:

14.1.1 A entidade vencedora responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da execução integral do contrato.

14.1.2 Sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei, a entidade responsável pela execução do contrato responderá administrativamente por falhas ou erros que vierem a acarretar prejuízos ao Município do Salvador,

14.1.3 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a credenciada às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, nas Leis Municipais n.º 4.484/92 e 8.631/2014, no que couber, em regulamentos, sem prejuízo das demais cominações legais:

14.1.3.1 Advertência por escrito, caso ocorra atraso do início da prestação do serviço em até 10 (dez) dias da data fixada.

14.1.3.2 Suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro de Fornecedores da Secretaria Municipal de Gestão/SEMGE, pelo mesmo prazo ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou ainda, até que seja promovida a reabilitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenadoria Administrativa**

14.1.3.2.1A suspensão temporária será aplicada quando ocorrer:

- I - Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- II - Reincidência de execução insatisfatória do ajuste;
- III - Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- IV - Irregularidades que ensejam a rescisão unilateral do contrato;
- V - Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- VI - Prática de atos ilícitos visando prejudicar o contrato;
- VII - Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a Entidade idoneidade para contratar com o Município do Salvador.

14.1.3.3 Na hipótese de prática de falta grave, conforme o caso aplica-se a penalidade de suspensão pelo período necessário à sua apuração, levando-se em consideração também o código de ética da respectiva categoria profissional que tenha dado causa à falta, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da sua ciência. São considerados os casos de:

- I - Condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - Prática de atos ilícitos visando prejudicar o contrato;
- III - Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a Entidade idoneidade para contratar com o Município do Salvador

14.1.3.4 No caso de retardamento imotivado na execução dos serviços o Município poderá aplicar à Entidade multa de:

- a) multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor da fatura de serviços não realizados, ou, ainda, sobre o valor da fatura correspondente à etapa do cronograma físico de serviço não cumprido, e/ou suspensão de 3 (três) meses;
- b) multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura de execução de serviços, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e/ou suspensão de 3 (três) meses;
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura de execução de serviços, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e/ou suspensão de 6 (seis) meses.

14.1.3.5 Paralisar serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal.

14.1.3.6 Recusar-se a assinar o contrato ou a receber a nota de empenho: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e/ou suspensão de 06 (seis) meses.

14.1.3.7 Quebrar sigilo, em contrato, de informações confidenciais sob quaisquer formas: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e declaração de inidoneidade, por um prazo de 02 (dois) anos.

14.1.3.8 Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou do contrato, apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos nos processos licitatórios, sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade por um prazo de 02 (dois) anos.

14.1.3.9 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenadoria Administrativa**

14.1.3.10 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da fatura referente ao mês subsequente ou, ainda, cobradas judicialmente pela Secretaria Municipal da Gestão.

14.1.3.11 As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista no contrato, nem a responsabilidade da contratada por perdas e danos que causar à contratante ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

14.1.3.12 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

14.1.3.13 As sanções previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

14.1.3.14 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

14.1.3.15 As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo possível a aplicação de multas cumulativamente às demais penalidades previstas nos subitens 14.1.3.2 e 14.1.3.7 deste Contrato.

14.2 A Secretaria Municipal de Gestão, mediante parecer do Conselho de Gestão das Organizações Sociais, poderá proceder, a qualquer tempo, à desqualificação da Organização Social, por ato próprio ou a pedido das Secretarias interessadas quando verificado que a entidade:

I - descumpriu qualquer cláusula das disposições contidas no Contrato de Gestão;

II - dispôs de forma irregular dos recursos, bens ou serviços públicos que lhe forem destinados;

III - incorreu em irregularidades fiscal ou trabalhista;

IV - descumpriu as normas estabelecidas na legislação aplicável neste Regulamento.

V - promoveu alteração da sua finalidade, com mudanças que impliquem na desconfiguração das condições que instruíram sua qualificação.

14.3 A desqualificação será precedida de processo administrativo, conduzida por Comissão Especial de Apuração de Processos Administrativos, designada pelo Prefeito, assegurado o direito de ampla defesa e ao contraditório, estando os dirigentes da Organização Social suscetíveis a responder, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

14.4 A perda da qualificação como Organização Social, sem prejuízos das sanções contratuais, penais e civis aplicáveis, implicará:

I - a imediata rescisão do contrato de gestão firmado com o Poder Público Municipal;

II - a reversão dos bens cujo uso lhe tenha sido permitido pelo Município e dos valores concedidos para a utilização da Organização Social, a título de fomento.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Será a CONTRATADA responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução do contrato que vierem a acarretar prejuízos ao Município de Salvador, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO**

15.1A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

15.2 Para os efeitos desta cláusula:



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenadoria Administrativa**

(a) "práticas de corrupção" oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido ação de outra parte;

(b) "prática fraudulenta" significa qualquer ato ou omissão de falsificação, inclusive falsidade ideológica, consciente ou inconscientemente, que engana ou tenta enganar, um indivíduo para obter benefício financeiro ou outro de qualquer ordem, ou com intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

(c) "prática colusiva" significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um fim indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de terceiros;

(d) "prática coercitiva" significa prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente a qualquer parte interessada ou a sua propriedade para influenciar de modo incorreto as ações de uma parte;

(e) "prática obstrutiva" é

(e.1) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco sobre alegações de uma prática de corrupção, fraude, coerção ou colusão; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para que esta não revele qualquer fato que seja de seu conhecimento em relação a questões relevantes para a investigação, ou para impedir que recorra à investigação ou a conduza, ou,

(e.2) atos que objetivem impedir materialmente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco, nos termos da Cláusula 09 abaixo.

15.3 Rejeitará uma proposta de adjudicação se concluir que o licitante indicado se envolveu, de forma direta ou por meio de um agente, em prática corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitiva ou obstrutiva ao concorrer ao contrato em questão;

15.4 declarará viciado o processo de licitação e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de licitação ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

15.5 Imporá sanções à pessoa física ou jurídica a qualquer tempo, em conformidade com seus procedimentos de sanções aplicáveis, incluindo declará-la inelegível publicamente, indefinidamente ou por prazo determinado, para (i) a outorga de um contrato financiado pelo Banco e (ii) ser um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço designado de uma empresa elegível a quem se está outorgando um contrato financiado pelo Banco.

15.6 Se algum funcionário do Contratado tiver envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante a licitação ou durante a execução do contrato esses profissionais devem ser retirados da equipe imediatamente.

15.7 O Contratado deverá permitir, e fará seus Subcontratados e Subconsultores permitirem, que o Banco e/ou pessoas designadas pelo Banco possam inspecionar o local e todas as contas e registros relativos à execução do Contrato e a apresentação da proposta, e ter as contas e registros auditados por auditores designados pelo Banco, se o Banco assim solicitar.

15.8 O Contratado e seus Subcontratados e Subconsultores devem observar com atenção a cláusula sobre [Práticas Corruptas ou Fraudulentas], que prevê, nomeadamente, que os atos destinados a impedir materialmente o exercício de inspeção do Banco e do direito de efetuar auditoria prevista nesta Sub-cláusula constituem uma prática proibida e sujeita a rescisão do contrato (bem como a uma determinação de inelegibilidade, de acordo com as Diretrizes de Aquisições do Banco).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

16.1 A prestação de contas mensal apresentada pela Contratada conterá no mínimo as seguintes informações:

16.1.1 Relatório de execução das metas quantitativa e qualitativa;



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenadoria Administrativa**

16.1.2 Relação de funcionários ativos e desligados, Folha analítica, folha sintética, escalas de serviço e atendimento ao decreto municipal nº 15.549/2005;

16.1.2.1 Em caso de ocorrência de eventos de utilização de provisionamentos, comprovação do pagamento, conforme cláusula 6.13;

16.1.3 Extrato da conta exclusiva, fluxo de caixa da competência da prestação, notas fiscais e comprovantes de pagamentos dos prestadores de serviços e fornecedores de materiais;

16.2 A CONTRATADA se obriga a encaminhar a CONTRATANTE todos os contratos firmados com prestadores de serviço ou fornecedores de materiais;

16.3 Demais documentos poderão ser solicitados, a qualquer tempo, pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização;

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

17.1 A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos usuários desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

(i) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

(ii) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

(iii) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

(iv) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

17.2 Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

17.2.1 Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

17.2.2 A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

i) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

ii) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

17.2.3 A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE**



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenadoria Administrativa**

e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1A **CONTRATADA** poderá a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada a **CONTRATANTE**, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento do objeto contratual;

18.2 Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela **CONTRATANTE** sobre a execução dos serviços previstos no presente Contrato, a **CONTRATADA** reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa da **CONTRATANTE**, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo ou de notificação dirigida à **CONTRATADA**;

18.3 Em caso de extinção da Entidade ou rescisão do Contrato, o patrimônio, os legados e as doações que forem destinados à **CONTRATADA** via contrato, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão incorporados ao patrimônio do Município ou ao de outra Entidade, qualificada na forma da Lei Municipal n.º 8.631/2014 e Decreto Municipal nº 28.232/2016, ressalvados o patrimônio, bens e recursos pré-existentes ao Contrato ou adquiridos com recursos a ele estranhos;


18.4 O Município poderá assumir a execução dos serviços que foram transferidos, a fim de manter a sua continuidade na hipótese de risco quanto ao regular cumprimento das obrigações assumidas no Contrato;


18.5 Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da **CONTRATADA**, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a entidade contratada, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Município de Salvador, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

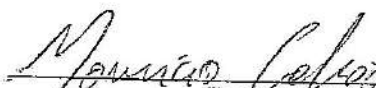
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, 02 de dezenembro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**Decio Martins Mendes Filho**  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

  
\_\_\_\_\_  
**Maria Rita de Souza Britto Lopes Pontes**  
ASSOCIAÇÃO OBRAS SOCIAIS IRMÃ DULCE

  
\_\_\_\_\_  
**Michelle Costa**  
Testemunhas

  
\_\_\_\_\_  
**Mauricio Calvo**  
Testemunhas



**PROJETO BÁSICO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO HOSPITAL FAMÍLIA SAGRADA**

**1. DO OBJETO**

Contratação direta com entidade qualificada como Organização Social (OS) Associação Obras Sociais Irmã Dulce – AOSID, para atuar na Gestão, Planejamento, Operacionalização e Execução das ações e serviços de saúde do Hospital Família Sagrada (HFS) para atendimento em saúde aos pacientes decorrente da infecção pelo Novo Coronavírus/variantes e Síndromes Gripais conforme condições estabelecidas neste Projeto Básico, com vigência de até 90 dias, a contar da data de publicação do contrato no Diário Oficial do Município de Salvador, podendo ser estendido por igual período, bem como a ampliação de mais leitos, por necessidade da administração municipal.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

- 2.1 Em dezembro de 2019, o Centro de Controle e Prevenção de Doenças (CDC) da China identificou um surto de doença respiratória em trabalhadores de um mercado de alimentos de Wuhan, capital da província de Hubei. Posteriormente, identificou-se como causador da doença um Novo Coronavírus, denominado SARS-CoV-2, posteriormente classificado como COVID-19. O vírus pertence à família Coronaviridae e provoca uma doença respiratória. A doença disseminou-se rapidamente na província de Hubei e, desde então, atingiu mais de 100 países dos cinco continentes. A Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou a COVID-19 uma pandemia em 11 de março de 2020.
- 2.2 Os Coronavírus (CoV) compõem uma grande família de vírus, conhecidos desde meados da década de 1960. Podem causar desde um resfriado comum até síndromes respiratórias graves, como a síndrome respiratória aguda grave (SARS - Severe Acute Respiratory Syndrome) e a síndrome respiratória do Oriente Médio (MERS - Middle East Respiratory Syndrome). Os casos identificados estão relacionados a uma nova variante do Coronavírus, denominada 2019-nCoV, até então não identificada em humanos. Em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional em razão da disseminação do Coronavírus, após reunião com especialistas. Naquele momento, havia 7,7 mil casos confirmados e 170 óbitos na China, principal local de disseminação do vírus, e 98 casos em outros 18 países. No Brasil, o Ministério da Saúde (MS) declarou, em 3 de fevereiro de 2020, Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), por meio da Portaria MS nº 188, em conformidade com a normativa do Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011.
- 2.3 Em âmbito nacional, foi publicada a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do "coronavírus", como também, publicado o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, e as Portarias nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, e 356, de 11 de março de 2020, ambas do MS, que dispõe, respectivamente, sobre a Declaração de Emergência em Saúde pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV) e as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.
- 2.4 Considerando que a OMS declarou no dia 11 de março de 2020 uma situação de Pandemia que acontece em geral, quando há um vírus novo capaz de infectar seres humanos com facilidade e de ser transmitido de uma pessoa a outra de forma eficiente e continuada.
- 2.5 Considerando Decreto Municipal nº 32.268 de 18 de março de 2020 declarou Situação de Emergência no Município de Salvador e definindo medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus.
- 2.6 Considerando A PORTARIA GM/MS Nº 913, DE 22 DE ABRIL DE 2022, que declara o encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV) e revoga a Portaria GM/MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020.
- 2.7 No entanto, em outubro de 2022 o Grupo Consultivo Técnico sobre Evolução do Vírus SARS-CoV2 da OMS se reuniu para discutir as evidências recentes sobre a variante de preocupação Ômicron e como sua evolução tem se desdobrado, considerando o aumento da população imunizada contra a COVID-





**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenadoria Administrativa**

- 19 em diversos países e, especificamente, o aumento de sublinhagens da Ômicron e suas implicações para a saúde pública (WHO, 2022).
- 2.8 Sendo assim, diversos países do mundo têm verificado um crescimento significativo de casos da variante BQ.1 em comparação com outras sublinhagens da Ômicron. A BQ.1 é uma sublinhagem da BA.5 e, por sua vez, a BQ.1.1 é uma sublinhagem da BQ.1, com mutação adicional em um sítio antigênico chave. Há indícios de que os primeiros casos dessa sublinhagem foram reportados na África Central e Ocidental, com propagação para países da Europa e em outras partes do mundo (ECDC, 2022).
- 2.9 Dessa forma, acerca do cenário Epidemiológico da COVID-19 no mundo e no Brasil, os dados indicam a necessidade do contínuo monitoramento epidemiológico do SARS-CoV-2 e variantes. Até 11 de novembro de 2022, são 34.908.198 casos e 688.656 óbitos acumulados de COVID-19 no Brasil. Na semana epidemiológica (SE) 45, entre de 6 a 11 de novembro de 2022, foram notificados 57.825 casos e 314 óbitos por COVID-19 pelas Secretarias Estaduais de Saúde ao MS, resultando em uma média móvel dos últimos sete dias de 8.448 casos diários, representando um aumento de 120% em relação à média móvel da semana anterior (3.834). A média móvel diária dos últimos sete dias foi de 46 óbitos, demonstrando um aumento de 28% em comparação à semana anterior (BRASIL, 2022).
- 2.10 Segundo o Boletim Epidemiológico da COVID-19/BAHIA nº 950 - 29/11/2022, na Bahia, nas últimas 24 horas, foram registrados 887 casos de COVID-19 (taxa de crescimento de +0,05%) e 875 recuperados (+0,05%). Dos 1.717.792 casos confirmados desde o início da pandemia, 1.681.474 já são considerados recuperados, 5.474 encontram-se ativos e 30.844 tiveram óbito confirmado (BAHIA, 2022).
- 2.11 Ainda sobre à Bahia, o estado apresentou um coeficiente de incidência (CI) de 11.374,08/100.000 habitantes e taxa de letalidade de 1,8%. No mesmo período em Salvador, foram confirmados 274.023 casos (CI= 9.492,6 por 100.000 habitantes), 8.456 óbitos (CM= 292,9 por 100.000 habitantes) e a taxa de letalidade foi 3,1% (CIEVS-SSA, 2022).
- 2.12 Observando a série histórica da cidade de Salvador-Bahia o percentual de casos positivos para COVID-19, são identificados três momentos de aumento do percentual que correspondem às três ondas da pandemia da COVID-19: 1ª onda entre as Semana Epidemiológica (SE) 18 a 21 de 2020; 2ª onda entre a SE 45 de 2020 a SE 18 de 2021; e 3ª onda entre a SE 52 de 2021 a SE 06 de 2022 (CIEVS-SSA, 2022).
- 2.13 A respeito da Rede de Atenção às Urgências da cidade de Salvador-Bahia, esta é composta por 17 unidades pré-hospitalar fixa sendo 10 UPAs e 7 PAs. Destaca-se que, a capacidade instalada dessas unidades é de 338 leitos, sendo que apenas 31 são de leitos de isolamento, o que não responde para alta demanda da COVID-19 e dificulta o giro de leitos das UPAs/PAs. Estes achados, associado a alta demanda de casos de COVID-19, explicita a necessidade de implantação de um espaço exclusivo para atendimento das Síndromes Gripais. **Logo, à reabertura dos leitos hospitalares do HFS contribuirá para a garantia do atendimento de média e alta de complexidade e evitar o colapso do sistema de saúde do município, além de funcionar como dispositivo que promova a redução da demanda desses usuários às UPAs/PAs.**
- 2.14 Considerando que com espeque no Decreto Municipal nº 32.277/2020 e nas disposições do Inciso XXV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, a Prefeitura do Salvador por meio da Secretaria Municipal de Saúde procedeu a REQUISICÃO ADMINISTRATIVA do prédio situado Rua Plínio de Lima, nº 01, Monte Serrat, Salvador-Bahia HFS, suas benfeitorias, equipamentos e demais perenências, propriedade Associação da Irmãs Franciscanas Hospitalares da Imaculada Conceição – ASFHIC- HFS, para uso no combate aos efeitos da situação de emergência de saúde pública internacional, decorrente do Novo Coronavírus, garantindo, conforme disciplina da Lei Federal nº 13.979/2020, justa indenização.
- 2.9 Considerando Nota Técnica Conjunta nº 001/2020 – Diretoria de Atenção à Saúde e Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação: Formalização de Contrato de Gestão no Contexto da Pandemia do Novo Coronavírus Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPIN), que tem por finalidade justificar a formalização de contrato de gestão com OS Obras Sociais Irmã Dulce (OSID).
- 2.10 Registra-se ainda que a HFS a ser implementada ofertará assistência prioritariamente a população dos 12 (Doze) Distritos Sanitários de Saúde, o qual estará estruturado com perfil de Porta Regulada Hospital Especializado com Complexidade para COVID-19, com atendimento médico de forma



multidisciplinar e com serviços de apoio diagnóstico e tratamento médico com ações e serviços em alta complexidade.

### 3 . ESTRUTURA E PERFIL DO HOSPITAL

O HFS, objeto deste Projeto Básico será o equipamento de saúde qualificado para a assistência hospitalar aos pacientes com casos suspeitos ou confirmados de Coronavírus e Síndromes Gripais, nas 10 Regiões Administrativas denominadas Prefeituras Bairros e 12 Distritos Sanitários (DS), que são caracterizados como os territórios da saúde. O manejo clínico a esses pacientes deverá seguir os protocolos assistenciais, do MS para Coronavírus.

O HFS, situado na Rua Plínio de Lima, nº 01, Monte Serrat, Salvador-Bahia classificado como um Hospital Especializado adaptado para atendimento de COVID-19 e Síndromes Gripais inicialmente com 131 (cento e trinta e um) leitos, com atendimento exclusivo a pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Na condição de Serviço Público, o HFS está destinado ao tratamento de paciente com Coronavírus com leitos de Cuidados Críticos e leitos de Clínica Médica, bem como de Serviços Auxiliares de Diagnose e Terapia (SADT) para pacientes internos.

Oferece atendimento aos usuários do SUS por meio de fluxos lógicos e efetivos de referência, ordenados pelas Centrais de Regulação de Urgências e complexo regulador de Salvador; apresenta funcionamento ininterrupto 24 (vinte e quatro) horas e em todos os dias da semana; prestando atendimento resolutivo e qualificado para pacientes acometidos de complicações da infecção pelo SARS-CoV-2 (vírus causador COVID-19), estabilizando os pacientes e realizando as intervenções terapêuticas fundamentadas na segurança do paciente.

O HFS exercerá papel de Hospital Especializado adaptado para atendimento as SARS-CoV-2/COVID-19, destinado ao atendimento de:

1. UTI adulta fisicamente estruturada para atendimento a pacientes com agravos de suas condições decorrentes de enfermidades clínicas do Coronavírus;
2. As enfermarias clínica pós-UTI adulta fisicamente estruturada para receber pacientes oriundos da UTI adulta e dos pacientes referenciados pela Central Municipal de Regulação;
3. As enfermarias clínica pediátrica fisicamente estruturada para receber pacientes referenciados pela Central Municipal de Regulação.

A assistência à saúde prestada na UTI adulta e nas enfermarias clínicas adulto e pediátrica compreenderá o conjunto de atendimentos oferecidos ao paciente crítico e seus familiares durante a internação, por Coronavírus, na unidade até o desfecho clínico que pode ser alta hospitalar ou óbito. Desse modo, entende-se por assistência integral todos os procedimentos necessários para obter ou completar o diagnóstico e as terapêuticas necessárias para o tratamento no âmbito da terapia intensiva (MASSAROLI; MARTINI; MASSAROLI, 2015).

Portanto, esta unidade hospitalar deverá estar disponível assistência multidisciplinar ininterrupta a todos os pacientes, com equipamentos específicos próprios, recursos humanos especializados e acesso a tecnologias destinadas ao melhor diagnóstico e tratamento, atendendo o Protocolo de Segurança do Paciente.

A porta de entrada para a unidade hospitalar será referenciada por meio da Central de Regulação de Urgências e Complexo Regulador de Salvador. O encaminhamento de usuários para assistência hospitalar deverá ocorrer durante as 24 horas do dia, através de regulação, devendo funcionar como porta fechada, 100% regulado.

#### 3.1 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E CAPACIDADE INSTALADA

3.1.1 O HFS deverá prover atenção em:

- a) Internação de Clínica Médica Adulto e Pediátrica;
- b) Internação em UTI Adulto.

3.1.2 Deverá também prover procedimentos diagnósticos e/ou terapêuticos necessários para apoio à atividade fim, tais como:

- a) Exames de apoio diagnóstico e terapêutico e imagem;
- b) Hemodiálise e diálise peritoneal de urgência para pacientes internados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenadoria Administrativa**

c) Hemoterapia e serviço transfusional.

3.1.3. As especialidades médica a serem contempladas são as previstas em lei e minimamente, as seguintes:

- a) Medicina Interna de apoio hospitalar adulto;
- b) Clínica Médica;
- c) Terapia Intensiva;
- d) Radiologia e Diagnóstico por Imagem;
- e) Infectologia Hospitalar;
- f) Nefrologia;
- g) Cirurgia Geral.

3.1.4 A equipe mínima assistencial obrigatória deverá seguir as publicações legais que constam no Anexo I. As demais atividades profissionais relacionadas aos serviços de saúde deverão seguir a proporcionalidade das normativas do MS.

3.1.5 A capacidade instalada do HFS para atender pacientes portadores do COVID-19 e Síndromes Gripais, será distribuída e ampliada, caso necessário, da seguinte forma:

**QUADRO 1- OFERTA DE LEITOS NO HFS - 1ª FASE**

Unidade Hospitalar	Nº de Leitos	Caracterização do Leito	Acesso
Hospital Família Sagrada	10	Cuidados Críticos	Referenciado
	20	Leitos de Enfermaria Adulto	
	10	Leitos de Enfermaria Pediátrica	
<b>Total</b>	<b>40</b>	<b>Leitos Críticos e Enfermaria Adulto e Pediátrica</b>	

**Quadro 2- Oferta de Leitos no HFS – 2º FASE**

Unidade Hospitalar	Nº de Leitos	Caracterização do Leito	Acesso
Hospital Família Sagrada	20	Cuidados Críticos	Referenciado
	40	Leitos de Enfermeira Adulto	
	10	Leitos de Enfermaria Pediátrica	
<b>Total</b>	<b>70</b>	<b>Leitos Críticos e Enfermaria Adulto e Pediátrica</b>	

**Quadro 3- Oferta de Leitos no HFS – 3º FASE**

Unidade Hospitalar	Nº de Leitos	Caracterização do Leito	Acesso
--------------------	--------------	-------------------------	--------



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenadoria Administrativa**

Unidade Hospitalar	Nº de Leitos	Caracterização do Leito	Acesso
Hospital Família Sagrada	30	Cuidados Críticos	Referenciado
	60	Leitos de Enfermeira Adulto	
	10	Leitos de Enfermaria Pediátrica	
<b>Total</b>	<b>100</b>	<b>Leitos Críticos e Enfermaria Adulto e Pediátrica</b>	

**Quadro 4- Oferta de Leitos no HFS – 4º FASE**

Unidade Hospitalar	Nº de Leitos	Caracterização do Leito	Acesso
Hospital Família Sagrada	40	Cuidados Críticos	Referenciado
	81	Leitos de Enfermeira Adulto	
	10	Leitos de Enfermaria Pediátrica	
<b>Total</b>	<b>131</b>	<b>Leitos Críticos e Enfermaria Adulto e Pediátrica</b>	

Salienta-se que, a ampliação de oferta de leitos será conforme cenário epidemiológico e avaliação da Secretaria Municipal da Saúde (SMS) de Salvador. Caso seja necessário a alteração de fase, será expedido Ordem de Serviço pelo Gestor autorizando tal mudança.

### 3.2 SERVIÇOS ASSISTENCIAIS

As atividades assistenciais desenvolvidas na HFS compreendem:

- Atividade Médica (24h/dia);
- Atividade de Enfermagem (24h/dia);
- Atividade de Nutrição (24h/dia);
- Atividade de Farmácia - satélite (24h/dia);
- Atividade de Fisioterapia (24h/dia);
- Atividade de Serviço Social (24h/dia).

### 3.3 SERVIÇOS AUXILIARES DE DIAGNOSE E TERAPIA

Estes Serviços destinam-se à investigação diagnóstica e ações terapêuticas em usuários internados. Os serviços deverão estar disponíveis durante 24 horas por dia, 07 dias na semana, assim os serviços são:

- A) Exames laboratoriais de análises clínicas;
- B) Radiologia convencional;
- C) Tomografia Computadorizada com e sem sedação;
- D) Ultrassonografia com Doppler;



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenadoria Administrativa**

E) Eletrocardiograma.

O Serviço de Tomografia Computadorizada deverá estar disponibilizado no início da operação do HFS, para a realização do exame e a emissão de laudo.

### 3.4 SERVIÇOS DE APOIO E OUTRAS INSTALAÇÕES

- a. Farmácia clínica;
- b. Serviço Social;
- c. Fisioterapia;
- d. Nutrição clínica (incluindo nutrição enteral e parenteral);
- e. Laboratório de análises clínicas;
- f. Hemoterapia - Unidade transfusional e de hemocomponentes;
- g. Central de Material Esterilizado;
- h. Almoxarifado;
- i. Serviços de Hotelaria/Higiene;
- j. Engenharia Clínica;
- l. Alimentação.

### 3.5 NÚCLEO INTERNO DE REGULAÇÃO - NIR

Deverá utilizar sistema de informação de regulação utilizado pela SMS de Salvador, através das Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação, cabendo a ele notificar a quantidade de leitos disponíveis na unidade para internação. O Serviço funcionará 24 horas por dia, 07 dias por semana, emitindo notificação de vagas em pelo menos 02 (dois) turnos diários.

## 4. DO VALOR GLOBAL ESTIMADO E REPASSE FINANCEIRO

O valor mensal, a ser disponibilizado para a prestação dos serviços, descritos neste Projeto Básico, será conforme tabela abaixo e por sua fase de operacionalização:

Fase	Valor mensal	
1ª	R\$ 2.261.868,37	Dois milhões, duzentos e sessenta e um mil, oitocentos e sessenta e oito reais com trinta e sete centavos.
2ª	R\$ 3.229.176,86	Três milhões, duzentos e vinte e nove mil, cento e setenta e seis reais com oitenta e seis centavos.
3ª	R\$ 3.685.831,60	Três milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e trinta e um reais com sessenta centavos.
4ª	R\$ 4.588.548,83	Quatro milhões, quinhentos e oitenta e oito mil, quinhentos e quarenta e oito reais com oitenta e três centavos.

O valor está estimado por fase, para 90 (noventa dias) de vigência de contrato, podendo ser prorrogado por igual período.

Por se tratar de nova onda da pandemia e da situação de emergência em saúde pública, e levando em consideração a excepcionalidade da situação, será analisada e poderá ser aceita a proposta da entidade qualificada com Organização Social Associação Obras Sociais Irã Dulce - AOSID, uma vez que os valores foram devidamente verificados com os preços praticados pela administração pública municipal, e que estão compatíveis com os de mercado, quando verificado com os preços apresentados nos contratos de gestão vigentes desta SMS.

A transferência de recursos financeiros será conforme o cronograma de desembolso e as demais condições que se encontram definidas na minuta de contrato.

A primeira parcela será repassada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato e as demais parcelas até o 10 (dez) dia útil, após a apresentação da prestação de contas do mês anterior, ficando a liberação da terceira parcela condicionada à aprovação da prestação de contas da primeira, a liberação da quarta parcela, condicionada a aprovação da prestação de contas da segunda e assim sucessivamente, não impedindo descontos quando assim for necessário e definido pela Comissão de Fiscalização do Contrato, tendo em vista a variabilidade de prazo da aprovação da produção.

Os pagamentos serão realizados mensalmente, mediante a liberação de 03 (três) parcelas, conforme metas pactuadas no Anexo IV- Metas de Produção, incorporadas à minuta do Contrato de Gestão Emergencial, sendo o valor composto por uma parte equivalente a 60% (setenta por cento) do orçamento mensal referente ao cumprimento de metas quantitativas e uma parte equivalente a 40% (trinta por cento) do orçamento mensal referente as metas qualitativas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenadoria Administrativa**

As despesas decorrentes de provisionamentos, conforme detalhada em proposta, se ocorrer, serão pagas a OS se efetivamente após solicitação do valor e posteriormente apresentação da prestação de contas. Caberá a contratada, nos processos de pagamento, demonstrar com base na folha mensal, o valor que deverá ser provisionado pela SMS, baseado nos percentuais de encargos apresentados na planilha de encargos sociais. O valor mensal a faturar do contrato, deve ser resultante do abatimento das parcelas provisionadas, cabendo a contratante a garantia da disponibilidade orçamentária suficiente para o ressarcimento do fato gerador, mediante a comprovação da despesa.

A garantia da oferta de ações e serviços de saúde pelo Hospital Família Sagrada - HSF será estabelecida através das metas quantitativas e qualitativas de desempenho.

O acompanhamento das metas contratuais será realizado mensalmente, a partir dos relatórios de desempenho enviados para a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Gestão e dos relatórios extraídos dos Sistemas oficiais de informação do MS, consolidando trimestralmente para cômputo das metas que orientarão o repasse financeiro mediante alcance das metas e, em caso de não cumprimento, será efetuado o desconto compatível, de acordo com os parâmetros estabelecidos neste Projeto Básico, sendo observados os seguintes pontos:

I. A avaliação para estimativa de resultado ocorrerá no 01 (primeiro) mês subsequentes ao início das atividades do contrato, conforme cronograma estabelecido pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Gestão da SMS.

II. A avaliação e análise serão efetuadas conforme as metas quantitativas e qualitativas estabelecidas no Contrato de Gestão.

#### **5. DA FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO**

A fiscalização e o acompanhamento do contrato ficarão a cargo de Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato, composta por membros da SMS, com atribuição de avaliar e fiscalizar o contrato, sem prejuízo da ação institucional dos demais órgãos normativos, de controle interno e externo.

Será expedido Relatório Mensal de Avaliação pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato que será parte integrante do processo de pagamento, o qual será submetido ao Secretário Municipal da Saúde.

#### **6. A GESTÃO ADMINISTRATIVA**

A gestão administrativa do HFS será de responsabilidade da OS contratada, que deverá prover recursos humanos, insumos e materiais necessários à operacionalização do serviço de acordo com a demanda e a modalidade de assistência prestada, conforme indicações e diretrizes previstas, bem como a legislação vigente, devendo ser responsável por:

- a) Gerenciamento da logística dos recursos materiais, financeiros, de informações e pessoal;
- b) Contabilidade Financeira (gestão de recursos, lista de credores e devedores, fluxo de pagamentos);
- c) Gestão de Recursos Humanos e Saúde Ocupacional;
- d) Gerenciamento de Relações com fornecedores;
- e) Gerenciamento da informação de processos e do prontuário médico.

**6.1 Serviços de Pessoal e de Terceiros** – a OS será integralmente responsável pela contratação de pessoal e de terceiros para execução dos serviços que compõem o Contrato de Gestão, observando que a modalidade de contratação dos profissionais será regida pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), sendo garantidos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários previstos. A força de trabalho deverá constituir-se de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, em quantitativo compatível estabelecido para o perfil da Unidade de Saúde e serviços a serem prestados.

A entidade poderá realizar a seleção da equipe médica em regime de contratação de Pessoa Jurídica - PJ, com ampla publicidade, dado a situação de pandemia e urgência e emergência às condições do serviço na contratação.

As equipes (médica, de enfermagem e demais profissionais de saúde) deverão ser disponibilizadas em quantitativo suficiente para o atendimento dos serviços, tendo como referência o número de leitos, o fluxo de atendimento do HFS as normas e parametrizações de cada categoria. A equipe deverá ser composta por profissionais devidamente registrado no Conselho Profissional competente.

**6.2 Manuais e Protocolos** - Os manuais de procedimentos e/ou rotinas administrativas de funcionamento e de atendimento deverão estar disponibilizados de forma escrita ou em sistema informatizado, acessível a todos os profissionais da unidade, atualizados e revisados anualmente, assinados pelo Responsável Técnico. Os procedimentos e rotinas devem abordar todos os processos envolvidos na assistência, que contemplem desde os aspectos organizacionais até os operacionais e técnicos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenadoria Administrativa**

**6.3. Prontuário do Paciente** - A Unidade de Saúde obrigatoriamente deve adotar prontuário único com todos os registros do paciente, individualizado, com as informações completas do quadro clínico e sua evolução, intervenções e exames realizados, todas devidamente registradas de forma clara e precisa, datadas, assinadas e carimbadas pelo profissional responsável pelo atendimento (médicos, equipe de enfermagem, nutrição, assistente social e demais profissionais que o assistam).

Os prontuários deverão estar devidamente ordenados e disponíveis no Serviço de Prontuário do Paciente (SPP), sob metodologia específica, garantindo a recuperação do mesmo prontuário, por cada vez, para cada paciente, evitando a duplicação, perda de informação e espaço de estocagem. Os profissionais deverão disponibilizar diariamente até as 9 horas a atualização do quadro clínico e laboratorial dos pacientes com mais de 24h no Sistema de Regulação Estadual (SUREG) ou sistema municipal de regulação assim como incluir as solicitações de exames no sistema de lista única quando pertinente.

Será de responsabilidade da OS a implantação de Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP) de imediato, a partir da assinatura do Contrato de Gestão e observando o disposto na legislação vigente, incluindo a Resolução CFM nº. 1.639/2002. O PEP deverá armazenar dados de atendimento da Unidade com capacidade de gerar faturamento automático Sistema de Informações Hospitalares do Sistema Único de Saúde - SIH/SUS.

#### **6.4 Informação em Saúde**

A OS deverá manter atualizado mensalmente o Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) da Unidade de Saúde, fornecendo informações à SMS sobre alterações do profissional (inclusão, exclusão, diminuição ou aumento de carga horária).

#### **6.5 Informática e Telefonia**

Caberá a OS manter a rede lógica (estruturada) e elétrica para informática, bem como a aquisição e instalação de equipamentos tais microcomputadores, microcomputador tipo servidor, impressoras, ativos de rede (switch), rede wireless, link de comunicação de dados, de sistemas e programas e outros, para o pleno funcionamento e informatização da Unidade de Saúde. Também deve instalar e manter a telefonia.

#### **6.6 Equipamentos, Instrumentais e Mobiliários**

Compete a OS prover condições para boa operacionalização do HFS, devendo para tal disponibilizar Equipamentos, mobília, arsenal e enxoval, se necessário for, para todos os ambientes.

A OS poderá celebrar contrato para equipamentos que venham a ser necessários, assim como contrato de locação para equipamentos de uso na assistência aos usuários.

No caso de contratação de empresas para a prestação de serviços de manutenção de equipamentos médico-hospitalares e de infraestrutura, a OS deverá celebrar contratos preferencialmente com empresas autorizadas pelo fabricante, disponibilizando quando requisitado cópia dos contratos com atestado da condição de autorizada das empresas.

**6.7 Gestão de Suprimentos** - A OS deverá manter na Unidade estoque em quantidade e qualidade suficientes de medicamentos, de materiais médico-hospitalares e correlatos. A OS só poderá utilizar os produtos farmacêuticos registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). É vedada a utilização de materiais e substâncias proibidas pelo MS. O parâmetro a ser utilizado deve observar as legislações pertinentes e vigentes do MS, Resoluções ANVISA e Relação Nacional de Medicamentos (RENAME) no que couber.

**6.8 Farmácia de Dispensação e satélite** - A unidade deverá dispor de um Serviço de Farmácia, dirigido por farmacêutico, que desenvolva atividades clínicas e relacionadas à gestão, que devem ser organizadas de acordo com as características onde se insere o serviço, isto é, manter coerência com o porte e o nível de complexidade do mesmo, incluindo a terapia trombolítica e antitrombótica quando indicado para os pacientes. Também deverá dispor de Farmácia Satélite funcionando durante 24h/dia, e será destinada exclusivamente à dispensação de medicações para a sala de estabilização, urgência/emergência, observação adulta e pediátrica.

**Obs:** Será proibida a solicitação de compra de medicamento para uso do paciente na unidade a seu responsável legal ou acompanhante.

**6.9 Laboratório de Análises Clínicas** - Caberá a OS a realização da coleta de material para exames, provendo a vinculação ao laboratório clínico destinado à análise das amostras biológicas compreendendo as fases pré-analítica, analítica e pós-analítica. São de responsabilidade da OS ainda todos os insumos necessários para o funcionamento da coleta, o acondicionamento das amostras biológicas e o transporte até o laboratório de análises, bem como todos os recursos necessários para a organização e funcionamento do serviço, sendo desde o cadastro dos pacientes até a impressão dos laudos e entrega dos resultados. Destaca-se que, a OS deverá garantir o tempo resposta entre a coleta da amostra e a liberação do resultado de até 2 horas.

**6.10 Serviços de Apoio** - Os serviços relacionados à coleta resíduos de saúde, gases medicinais, lavanderia, nutrição, laboratório e entre outros poderão ser terceirizados. A OS será responsável pelo processamento do enxoval e roupas privativas do estabelecimento, incluindo-se aí os reparos e reposições que se fizerem necessários.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenadoria Administrativa**

**6.11 Nutrição e Dietética** - As refeições servidas ao corpo funcional, pacientes (incluindo nutrição enteral) e acompanhantes serão de inteira responsabilidade da OS. Os profissionais de assistência direta ao paciente, em regime de plantão, não devem, em hipótese alguma, se afastar da unidade para refeições, devendo, portanto, serem fornecidas dentro das dependências da unidade, de modo alternado, a fim de não interromper o atendimento. Os pacientes terão direito a seis refeições diárias (dejejum, colação, almoço, lanche, janta e ceia). Os pacientes terão direito a seis refeições diárias (dejejum, colação, almoço, lanche, janta e ceia). O recebimento e distribuição dos alimentos nos leitos dos pacientes será de RESPONSABILIDADE do profissional COPEIRO, sob supervisão do profissional Nutricionista.

**6.12 Núcleo de Epidemiologia** - A OS caberá montar o Núcleo de Epidemiologia (NEP), que será responsável pela realização de Vigilância Epidemiológica de Doenças de Notificação Compulsória na unidade, assim como ações relacionadas a outros agravos de interesse epidemiológico, incluindo-se aqui os atendimentos aos pacientes vítimas de violência. O NEP deve possuir instalações próprias dentro da unidade de saúde e seguir Portaria Municipal nº 179/2011.

**6.13 Direitos Humanos** - A OS não está autorizada a envolver as instalações, usuários da Unidade de Saúde ou a Prefeitura Municipal de Salvador/SMS em nenhum tratamento experimental ou pesquisa médica sem prévia permissão desta Secretaria. De igual forma deve obedecer a legislação que trata dos clientes idosos, adolescentes e crianças, pessoas com deficiência e populações vulneráveis.

**6.14 Legislação Ambiental** - A OS deverá respeitar e cumprir a legislação pertinente e disponibilizará, quando necessário, todos os documentos legais requeridos pela Administração Pública e órgãos de controle interno e externo. O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde (PGRSS) deverá ser implantado até o segundo mês após a assinatura do Contrato de Gestão, devendo este ser validado pela VISA Municipal, mantendo-se atualizado de acordo com as Normas do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), do MS RDC 222/2018, bem como da VISA municipal.

A OS deverá seguir o rito previsto no rol de Leis e Normativas Sanitárias, observando suas atualizações, conforme minimamente o (ANEXO, V).

## **7. CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL**

O presente Projeto Básico objetiva instrumentalizar o processo de contratação de OS de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como OS (ASSOCIAÇÃO OBRAS SOCIAIS IRMÃ DULCE – OSID), na forma da Lei Municipal nº 8.631/2014 e do Decreto nº 28.232/2016, cabendo-lhe observar:

- I. Adoção de critérios que assegurem padrão de qualidade na execução dos serviços e no atendimento ao cidadão;
- II. Promoção de meios que favoreçam a eficiência na prestação dos serviços de interesse social;
- III. Manutenção de sistema de programação e acompanhamento das atividades que permitam a avaliação da eficácia quanto aos resultados.

## **8. DA CONTRATAÇÃO**

### **8.1 Considerações Gerais:**

Como condição para celebração do contrato, a OS Associação Obras Sociais Irmã Dulce – AOSID deverá manter todas as condições estabelecidas nos critérios de avaliação, item 8.

A assinatura do contrato deverá ser realizada pelo representante legal da OS ou mandatário com poderes expressos.

A OS deverá dar ampla publicidade ao Regulamento para Seleção e Contratação de Pessoal assim como do Regulamento para Compras de Materiais, com a utilização de recursos públicos, com publicação na íntegra no site da OS disponível para o acesso público.

### **8.2 Vigência do Contrato:**

A duração do contrato a ser celebrado entre as partes prevê o tempo estimado de até 90 (noventa) dias, ou enquanto durar o estado de onda ativa da pandemia da Covid-19.

### **8.3 Instrumentalização do Contrato:**

O contrato será instrumentalizado com as atribuições, responsabilidades e obrigações a serem cumpridas pelo Município e pela OS, observando as regras gerais de direito público, que prevê:

- I. Atendimento indiferenciado aos usuários dos serviços objeto deste contrato;





**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenadoria Administrativa**

- II. Adoção de práticas de planejamento sistemático das ações da OS, mediante instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação de suas atividades, de acordo com as metas pactuadas.
- III. Obrigatoriedade de publicação ao final do Contrato, no Diário Oficial do Município, de demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e do relatório de execução do contrato;
- IV. Estipulação de limites e critérios para remuneração e vantagens, de qualquer natureza, a serem direcionadas aos dirigentes, e empregados da OS, no exercício de suas funções;
- V. Comprovação de que a OS possui regulamento próprio para contratação de obras e serviço, compras e contratação de pessoal com recursos públicos concedidos a título de fomento, atendendo aos princípios constitucionais da Administração Pública;
- VI. Garantia de suprimento dos equipamentos, correlatos, acessórios e insumos para manutenção da rede lógica da informática (TIC), incluídos os softwares e provedores necessários para o funcionamento da Rede de Informação e Comunicação virtual (internet), conforme definições do Anexo VI – Proposta do Núcleo de Tecnologia da Informação, como responsabilidade da OS;
- VII. Definição pela OS, quanto ao Regulamento de reposição do material médico hospitalar e de consumo, necessários a boa funcionalidade da Unidade Assistencial;
- VIII. Responsabilização pela OS quanto à gestão e controle dos documentos, mormente prontuários médicos, do período anterior à sua gestão, retroagindo a documentos datados de  $\leq 20$  anos, como outorgado em legislação que mantém obrigatoriedade de guarda pelo referido período;

**9.DA ESTIMATIVA DE CUSTEIO - ORÇAMENTO**

**9.1 Considerações Preliminares:**

O orçamento mensal que se propõe no presente Projeto Básico para para o custeio do Hospital Família Sagrada/Obras Sociais Irmã Dulce, como a melhor forma de gerir o HFS para manter a operacionalização administrativa e assistencial da rede pública de assistência com administração direta e outros praticados na rede pública, FOI O APRESENTADO PELA AOSID PROPONENTE INTERESSADO, CONFORME ANEXO A SEGUIR.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenadoria Administrativa**

**ANEXO I**

**Distribuição Mínima dos Profissionais por Área de Atuação:**

**1ª FASE**

PLANILHA DE RH 1ª FASE HOSPITAL FAMÍLIA SAGRADA - HFS

Quantidade Máxima (FASE)	Quantidade Mínima (FASE)	Categoria Profissional	Área de Trabalho	Caráter	Salário Base	Insalvagáveis	Orçamento de Saúde (20%)	Adicional Noturno (5%)	Benefícios	Descontos (INSS)	Retenções (Imposto de Renda)	Salário Líquido	Encargos Sociais (11%)	Total
12	12	Assento de Portaria	HSE	44h	R\$ 1.214,96	R\$ 484,80	R\$ -	R\$ 110,46	R\$ 2.217,80	R\$ 1.810,21	R\$ 21.722,53	R\$ 7.059,82	R\$ 26.782,35	
34	34	Assento de Serviços Gerais	HSE	44h	R\$ 1.214,96	R\$ 484,80	R\$ -	R\$ 110,46	R\$ 2.217,80	R\$ 1.810,21	R\$ 61.547,17	R\$ 20.022,63	R\$ 81.569,80	
6	6	Atendente de Cozinha	Nutrição/Produção	44h	R\$ 1.214,96	R\$ 484,80	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.109,80	R\$ 1.989,76	R\$ 10.198,59	R\$ 3.314,53	R\$ 13.513,34	
1	1	Atendente	Atendimento	44h	R\$ 1.214,96	R\$ 484,80	R\$ -	R\$ -	R\$ 749,20	R\$ 1.987,01	R\$ 1.699,76	R\$ 352,42	R\$ 2.262,19	
4	4	Assistente Administrativo	Administração	44h	R\$ 1.214,96	R\$ 484,80	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.987,01	R\$ 7.823,04	R\$ 2.644,11	R\$ 10.372,16	
1	1	Assistente Administrativo - Fabricista	Administração	44h	R\$ 1.214,96	R\$ 484,80	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.987,01	R\$ 1.987,01	R\$ 896,03	R\$ 2.990,04	
1	1	Assistente Administrativo - Hospitalização	Administração	44h	R\$ 1.214,96	R\$ 484,80	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.987,01	R\$ 1.987,01	R\$ 896,03	R\$ 2.990,04	
3	3	Assistente Social	Administração	44h	R\$ 1.214,96	R\$ 484,80	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.987,01	R\$ 1.987,01	R\$ 896,03	R\$ 2.990,04	
14	14	Auxiliar Administrativo	Administração	30h	R\$ 905,92	R\$ 363,60	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.339,80	R\$ 2.339,80	R\$ 760,11	R\$ 3.099,91	
1	1	Auxiliar de Armazenamento	Administração	44h	R\$ 1.214,96	R\$ 484,80	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.339,80	R\$ 2.339,80	R\$ 760,11	R\$ 3.099,91	
4	4	Perfilador de Drogas	HSE	44h	R\$ 1.214,96	R\$ 484,80	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.339,80	R\$ 2.339,80	R\$ 760,11	R\$ 3.099,91	
13	13	Pharmacêutico	Farmácia	44h	R\$ 1.214,96	R\$ 484,80	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.339,80	R\$ 2.339,80	R\$ 760,11	R\$ 3.099,91	
2	4	Bioquímico	Laboratório	44h	R\$ 1.214,96	R\$ 484,80	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.339,80	R\$ 2.339,80	R\$ 760,11	R\$ 3.099,91	
1	1	Bioquímico - Coordenador	Laboratório	44h	R\$ 4.920,49	R\$ 1.884,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.339,80	R\$ 2.339,80	R\$ 760,11	R\$ 3.099,91	
10	10	Copeiro	Nutrição/Produção	44h	R\$ 597,85	R\$ 1.175,97	R\$ 584,10	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.849,92	R\$ 1.849,92	R\$ 595,17	R\$ 2.445,09	
2	2	Cozinheiro	Nutrição/Produção	44h	R\$ 1.214,96	R\$ 484,80	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.987,01	R\$ 1.987,01	R\$ 896,03	R\$ 2.990,04	
1	1	Dieta Geral	Administração	44h	R\$ 1.214,96	R\$ 484,80	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.987,01	R\$ 1.987,01	R\$ 896,03	R\$ 2.990,04	
22	22	Enfermeiro - Enfermeiro	Enfermeiro	44h	R\$ 1.472,21	R\$ 564,00	R\$ 4.500,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.996,21	R\$ 3.996,21	R\$ 1.254,84	R\$ 5.251,05	
1	1	Enfermeiro - Líder	Enfermeiro	36h	R\$ 3.739,61	R\$ 1.416,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 5.155,61	R\$ 5.155,61	R\$ 1.639,29	R\$ 6.794,90	
11	11	Enfermeiro - UTI	UTI	44h	R\$ 5.475,53	R\$ 2.124,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 7.599,53	R\$ 7.599,53	R\$ 2.422,86	R\$ 10.022,39	
1	1	Enfermeiro CME	CME	36h	R\$ 3.739,61	R\$ 1.416,00	R\$ 747,72	R\$ -	R\$ -	R\$ 5.863,33	R\$ 5.863,33	R\$ 1.855,82	R\$ 7.719,15	
1	1	Enfermeiro de Hematologia	HSE	44h	R\$ 3.739,61	R\$ 1.416,00	R\$ 747,72	R\$ -	R\$ -	R\$ 5.863,33	R\$ 5.863,33	R\$ 1.855,82	R\$ 7.719,15	
1	1	Enfermeiro Núcleo de Epidemiologia/SCISS	Administração	44h	R\$ 3.739,61	R\$ 1.416,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 5.863,33	R\$ 5.863,33	R\$ 1.855,82	R\$ 7.719,15	
1	1	Engenheiro Clínico	Administração	44h	R\$ 3.739,61	R\$ 1.416,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 5.863,33	R\$ 5.863,33	R\$ 1.855,82	R\$ 7.719,15	
4	4	Farmacêutico	Farmácia	44h	R\$ 7.372,82	R\$ 2.864,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 10.236,82	R\$ 10.236,82	R\$ 3.275,41	R\$ 13.512,23	
1	1	Farmacêutico - Supervisor	Farmácia	44h	R\$ 4.920,49	R\$ 1.884,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 6.804,49	R\$ 6.804,49	R\$ 2.165,43	R\$ 8.969,92	
1	1	Gerente Administrativo	Administração	44h	R\$ 5.377,86	R\$ 2.072,00	R\$ 902,81	R\$ -	R\$ -	R\$ 8.352,67	R\$ 8.352,67	R\$ 2.631,22	R\$ 10.983,89	
1	1	Gerente Operacional (Enfermeiro)	Administração	44h	R\$ 4.920,49	R\$ 1.884,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 6.804,49	R\$ 6.804,49	R\$ 2.165,43	R\$ 8.969,92	
5	5	Maqueiro	Administração	44h	R\$ 5.596,03	R\$ 2.160,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 7.756,03	R\$ 7.756,03	R\$ 2.457,26	R\$ 10.213,29	
2	2	Mobilista do ambulância	HSE	44h	R\$ 1.214,96	R\$ 484,80	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.987,01	R\$ 1.987,01	R\$ 896,03	R\$ 2.990,04	
2	2	Nutricionista	HSE	44h	R\$ 1.214,96	R\$ 484,80	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.987,01	R\$ 1.987,01	R\$ 896,03	R\$ 2.990,04	
1	1	Nutricionista ADM	Nutrição/Produção	36h	R\$ 2.429,74	R\$ 969,60	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.399,34	R\$ 3.399,34	R\$ 1.083,81	R\$ 4.483,15	
9	9	Técnico de Enfermagem - CME	CME	44h	R\$ 3.917,34	R\$ 1.527,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 5.444,34	R\$ 5.444,34	R\$ 1.735,32	R\$ 7.179,66	
38	38	Técnico de Enfermagem - Enfermeiro	Enfermeiro	36h	R\$ 1.252,75	R\$ 484,80	R\$ 250,55	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.987,01	R\$ 1.987,01	R\$ 896,03	R\$ 2.990,04	
26	26	Técnico de Enfermagem - UTI	UTI	36h	R\$ 1.252,75	R\$ 484,80	R\$ 250,55	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.987,01	R\$ 1.987,01	R\$ 896,03	R\$ 2.990,04	
4	4	Técnico de Manutenção	Administração	36h	R\$ 1.711,84	R\$ 652,80	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.364,64	R\$ 2.364,64	R\$ 759,40	R\$ 3.124,04	
3	3	Técnico em Informática	TI	44h	R\$ 1.610,69	R\$ 616,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.226,69	R\$ 2.226,69	R\$ 710,31	R\$ 2.937,00	
5	5	Técnico em Patologia Clínica	Laboratório	44h	R\$ 1.711,84	R\$ 652,80	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.364,64	R\$ 2.364,64	R\$ 759,40	R\$ 3.124,04	
9	9	Técnico em Radiologia	Laboratório / UTI	36h	R\$ 1.701,08	R\$ 648,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.349,08	R\$ 2.349,08	R\$ 746,62	R\$ 3.095,70	
2	2	Técnico em Segurança do Trabalho	Administração	44h	R\$ 2.089,11	R\$ 792,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.881,11	R\$ 2.881,11	R\$ 912,34	R\$ 3.793,45	
3	3	Telefonista	Administração	30h	R\$ 1.214,96	R\$ 484,80	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.987,01	R\$ 1.987,01	R\$ 896,03	R\$ 2.990,04	

INSTITUIÇÕES SEM INJUNTIVO			
A	A	RECURSOS HUMANOS	VALOR MENSAL EM R\$
A.1	A.1	Composição de Remuneração	R\$ 653.007,85
A.0	A.2	Benefícios	R\$ 49.711,20
A.1	A.3	Encargos Sociais Incidentes sobre a Remuneração	R\$ 55.512,63
A.2	A.4	Provisionamento	R\$ 170.007,42
		Subtotal	R\$ 928.239,10



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenadoria Administrativa**

**2ª FASE**

PLANILHA DE RH 2ª FASE: HOSPITAL FAMÍLIA SAGRADA - NFS

Quantidade Mensal (1ª FASE)	Quantidade Mensal (2ª FASE)	Categoria Profissional	Área de Trabalho	Carga Horária Semanal (H-semana)	Salário Base	Instituição	Gratificação (10%)	Adicional Noturno (50%)	Benefícios	Terminação (10%)	Deveres (10%)	Emprego Social (12%)	Total	
12	12	Agente de Portaria	HSP	44h	R\$ 1.214,96	R\$ 484,80	R\$ -	R\$ 110,45	R\$ 2.217,60	R\$ 1.510,21	R\$ 21.722,38	R\$ 7.058,82	R\$ 20.782,01	
43	43	Agente de Serviços Gerais	HSP	44h	R\$ 1.214,96	R\$ 484,80	R\$ -	R\$ 110,45	R\$ 7.946,40	R\$ 1.510,21	R\$ 77.839,67	R\$ 25.287,70	R\$ 103.138,71	
6	6	Ajudante de cozinha	Nutrição/Produção	44h	R\$ 1.214,96	R\$ 484,80	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.108,80	R\$ 1.699,76	R\$ 10.193,58	R\$ 3.314,58	R\$ 15.113,01	
1	1	Atendente	Atendimento	44h	R\$ 1.214,96	R\$ 484,80	R\$ -	R\$ -	R\$ 184,80	R\$ 1.699,76	R\$ 1.610,78	R\$ 502,42	R\$ 2.252,14	
4	4	Assistente Administrativo	Administração	44h	R\$ 1.472,21	R\$ 484,80	R\$ -	R\$ -	R\$ 730,20	R\$ 1.567,01	R\$ 7.826,04	R\$ 2.544,11	R\$ 10.372,15	
1	1	Assistente Administrativo - Faturista	Administração	44h	R\$ 1.472,21	R\$ 484,80	R\$ -	R\$ -	R\$ 184,80	R\$ 1.997,01	R\$ 1.987,01	R\$ 836,03	R\$ 2.568,04	
1	1	Assistente Administrativo - Higiene	Administração	44h	R\$ 1.472,21	R\$ 484,80	R\$ -	R\$ -	R\$ 184,80	R\$ 1.997,01	R\$ 1.987,01	R\$ 836,03	R\$ 2.568,04	
3	3	Assistente Social	Administração	39h	R\$ 3.007,82	R\$ 484,80	R\$ -	R\$ -	R\$ 194,80	R\$ 2.838,80	R\$ 2.338,80	R\$ 730,11	R\$ 3.999,91	
14	14	Auxiliar Administrativo	Administração	44h	R\$ 1.214,96	R\$ 484,80	R\$ -	R\$ 277,53	R\$ 564,40	R\$ 3.515,16	R\$ 11.446,46	R\$ 3.716,77	R\$ 15.188,22	
1	1	Auxiliar de Atendimento	Atendimento	44h	R\$ 1.214,96	R\$ 484,80	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.587,20	R\$ 1.589,76	R\$ 7.733,91	R\$ 31.530,65	
4	4	Auxiliar de Regulação	HSP	44h	R\$ 1.214,96	R\$ 484,80	R\$ -	R\$ -	R\$ 184,80	R\$ 1.699,76	R\$ 1.589,76	R\$ 582,42	R\$ 2.262,18	
16	16	Auxiliar Farmácia	Farmácia	44h	R\$ 1.214,96	R\$ 484,80	R\$ -	R\$ -	R\$ 730,20	R\$ 1.919,20	R\$ 2.993,37	R\$ 2.491,45	R\$ 10.157,45	
4	4	Bioquímico	Laboratório	44h	R\$ 1.214,96	R\$ 484,80	R\$ -	R\$ 110,45	R\$ 2.686,80	R\$ 1.819,20	R\$ 1.819,20	R\$ 8.418,10	R\$ 38.376,47	
1	1	Bioquímico - Coordenador	Laboratório	44h	R\$ 4.520,49	R\$ 484,80	R\$ -	R\$ 447,32	R\$ 739,20	R\$ 9.952,51	R\$ 23.410,43	R\$ 7.505,59	R\$ 31.018,82	
12	12	Cozinheiro	Nutrição/Produção	44h	R\$ 5.377,85	R\$ 1.175,57	R\$ 984,10	R\$ -	R\$ 184,80	R\$ 7.537,82	R\$ 7.537,82	R\$ 2.498,89	R\$ 9.987,23	
2	2	Cozinheiro	Nutrição/Produção	44h	R\$ 1.214,96	R\$ 484,80	R\$ -	R\$ 110,45	R\$ 2.217,60	R\$ 1.810,21	R\$ 21.722,38	R\$ 7.058,82	R\$ 28.792,35	
1	1	Diretor Geral	Administração	60h	R\$ 1.214,96	R\$ 484,80	R\$ -	R\$ -	R\$ 389,60	R\$ 1.899,76	R\$ 3.393,52	R\$ 1.104,84	R\$ 4.504,36	
1	1	Dirigente Técnico (médico)	Administração	44h	R\$ 1.472,21	R\$ 484,80	R\$ -	R\$ -	R\$ 184,80	R\$ 1.587,01	R\$ 1.987,01	R\$ 836,03	R\$ 2.568,04	
28	28	Enfermeiro - Enfermeia	Enfermeia	39h	R\$ 3.736,61	R\$ 484,80	R\$ -	R\$ -	R\$ 184,80	R\$ 4.223,41	R\$ 4.223,41	R\$ 1.372,61	R\$ 5.596,02	
1	1	Enfermeiro - Líder	Enfermeia	44h	R\$ 5.476,63	R\$ 484,80	R\$ -	R\$ 497,87	R\$ 5.174,40	R\$ 6.459,20	R\$ 180.857,50	R\$ 66.779,69	R\$ 239.638,19	
1	1	Enfermeiro - UTI	UTI	44h	R\$ 3.736,61	R\$ 484,80	R\$ 747,72	R\$ -	R\$ 184,80	R\$ 4.223,41	R\$ 4.223,41	R\$ 1.372,61	R\$ 5.596,02	
22	22	Enfermeiro - UTI	UTI	39h	R\$ 3.736,61	R\$ 484,80	R\$ 747,72	R\$ 339,87	R\$ 184,80	R\$ 4.936,60	R\$ 5.311,01	R\$ 4.971,13	R\$ 1.616,62	R\$ 6.586,73
1	1	Enfermeiro CME	CME	44h	R\$ 3.708,00	R\$ 484,80	R\$ 747,72	R\$ -	R\$ 184,80	R\$ 4.334,40	R\$ 4.334,40	R\$ 1.683,68	R\$ 5.938,08	
1	1	Enfermeiro de Elobiagem	HSP	44h	R\$ 7.137,82	R\$ 484,80	R\$ -	R\$ -	R\$ 184,80	R\$ 7.622,62	R\$ 7.622,62	R\$ 2.477,35	R\$ 10.099,97	
1	1	Engenheiro Clínico	Administração	44h	R\$ 4.520,49	R\$ 484,80	R\$ -	R\$ -	R\$ 184,80	R\$ 5.405,29	R\$ 5.405,29	R\$ 1.758,72	R\$ 7.163,01	
4	4	Farmacêutico	Farmácia	44h	R\$ 4.520,49	R\$ 484,80	R\$ -	R\$ -	R\$ 184,80	R\$ 5.065,05	R\$ 5.065,05	R\$ 1.965,26	R\$ 7.030,31	
1	1	Farmacêutico - Supervisor	Farmácia	44h	R\$ 5.696,03	R\$ 484,80	R\$ -	R\$ -	R\$ 739,20	R\$ 5.003,76	R\$ 20.027,04	R\$ 6.076,79	R\$ 26.538,88	
10	10	Fisioterapeuta	Enfermeia/UTI	39h	R\$ 1.214,96	R\$ 484,80	R\$ 902,84	R\$ -	R\$ 184,80	R\$ 8.073,47	R\$ 8.073,47	R\$ 2.623,88	R\$ 10.701,55	
1	1	Fisioterapeuta - Coordenador	Enfermeia/UTI	44h	R\$ 1.329,23	R\$ 484,80	R\$ 242,99	R\$ 110,45	R\$ 3.326,40	R\$ 2.053,20	R\$ 36.957,65	R\$ 12.011,24	R\$ 48.969,89	
1	1	Gerente Administrativo	Administração	44h	R\$ 2.498,74	R\$ 484,80	R\$ -	R\$ -	R\$ 184,80	R\$ 1.905,06	R\$ 1.805,06	R\$ 589,84	R\$ 2.394,90	
1	1	Gerente Operacional (Enfermeagem)	Administração	44h	R\$ 3.017,94	R\$ 484,80	R\$ -	R\$ -	R\$ 184,80	R\$ 2.933,54	R\$ 2.933,54	R\$ 969,90	R\$ 3.903,44	
6	6	Macilheiro	HSP	44h	R\$ 1.214,96	R\$ 484,80	R\$ -	R\$ -	R\$ 184,80	R\$ 1.589,76	R\$ 1.589,76	R\$ 582,42	R\$ 2.262,18	
2	2	Molcista de ambulância	HSP	44h	R\$ 1.262,75	R\$ 484,80	R\$ -	R\$ 113,89	R\$ 1.478,40	R\$ 1.851,44	R\$ 1.851,44	R\$ 1.139,20	R\$ 4.640,34	
4	5	Nutricionista	HSP	44h	R\$ 1.262,75	R\$ 484,80	R\$ -	R\$ 113,89	R\$ 369,60	R\$ 1.737,65	R\$ 3.792,67	R\$ 1.203,43	R\$ 4.965,31	
1	1	Nutricionista ADM	Nutrição/Produção	39h	R\$ 1.262,75	R\$ 484,80	R\$ -	R\$ -	R\$ 924,00	R\$ 1.737,65	R\$ 8.697,25	R\$ 2.823,52	R\$ 11.511,27	
2	2	Psicólogo	HSP	44h	R\$ 1.816,99	R\$ 484,80	R\$ -	R\$ -	R\$ 184,80	R\$ 2.101,79	R\$ 2.101,79	R\$ 883,08	R\$ 2.784,67	
8	8	Técnico de Enfermeagem - CME	CME	39h	R\$ 1.711,84	R\$ 484,80	R\$ -	R\$ -	R\$ 389,60	R\$ 2.101,79	R\$ 2.101,79	R\$ 883,08	R\$ 2.784,67	
42	42	Técnico de Enfermeagem - Enfermeia	Enfermeia	39h	R\$ 1.701,03	R\$ 340,22	R\$ 340,22	R\$ 154,84	R\$ 1.478,40	R\$ 2.538,16	R\$ 20.288,20	R\$ 6.594,60	R\$ 26.883,25	
52	52	Técnico de Enfermeagem - UTI	UTI	39h	R\$ 2.059,11	R\$ 484,80	R\$ -	R\$ -	R\$ 188,92	R\$ 7.761,00	R\$ 2.763,03	R\$ 116.000,82	R\$ 37.725,27	R\$ 153.807,89
4	4	Técnico de Manutenção	Administração	44h	R\$ 2.059,11	R\$ 484,80	R\$ 416,75	R\$ 189,43	R\$ 9.099,60	R\$ 3.174,76	R\$ 165.062,40	R\$ 53.555,40	R\$ 218.740,80	
2	3	Técnico em Bromatologia	TI	44h	R\$ 1.214,96	R\$ 484,80	R\$ -	R\$ -	R\$ 739,20	R\$ 1.699,76	R\$ 6.799,58	R\$ 2.709,80	R\$ 9.099,58	
6	5	Técnico em Patologia Clínica	Laboratório	44h	R\$ 1.711,84	R\$ 484,80	R\$ -	R\$ 155,82	R\$ 524,40	R\$ 2.352,26	R\$ 7.097,79	R\$ 2.763,46	R\$ 9.351,24	
8	9	Técnico em Radiologia	Enfermeia/UTI	39h	R\$ 1.701,03	R\$ 340,22	R\$ -	R\$ 154,84	R\$ 924,00	R\$ 2.135,94	R\$ 10.879,70	R\$ 3.666,40	R\$ 14.546,10	
2	2	Técnico em Segurança do Trabalho	Administração	34h	R\$ 2.089,11	R\$ 484,80	R\$ -	R\$ -	R\$ 199,82	R\$ 1.683,20	R\$ 2.783,43	R\$ 24.874,48	R\$ 8.084,20	R\$ 32.956,68
3	3	Telefonista	Administração	39h	R\$ 1.214,96	R\$ 484,80	R\$ -	R\$ -	R\$ 599,60	R\$ 2.968,57	R\$ 5.137,14	R\$ 1.699,76	R\$ 6.966,71	
12	12				R\$ 1.214,96	R\$ 484,80	R\$ -	R\$ -	R\$ 594,40	R\$ 1.699,76	R\$ 5.099,70	R\$ 1.699,76	R\$ 6.767,18	

INSTITUIÇÕES SEM MUNDIDADE			
		RECURSOS HUMANOS	VALOR MENSAL EM REAIS
A1	A1	Composição de Remuneração	R\$ 1.059.548,80
A0	A2	Benefícios	R\$ 85.604,00
A1	A3	Encargos Sociais Incidentes sobre a Remuneração	R\$ 84.683,63
A2	A4	Provisionamento	R\$ 259.343,87
		Subtotal	R\$ 1.489.179,99



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenadoria Administrativa**

**3ª FASE**

PLANILHA DE RH 3ª FASE HOSPITAL FAMÍLIA SAGRADA - HFS

Quant. Mês	Quant. Mês	Qualificação Profissional	Área de Trabalho	Carga Horária	Salário Base	Realizada	Benefícios	Adicional Inteiro (50%)	Benefícios	Remuneração Total	Remuneração Total Média	Emprego Social e Trabalhista (22%)	Total	
12	12	Agente de Portaria	HSP	44h	R\$ 1.214,96	R\$ 484,80	R\$ -	R\$ 110,45	R\$ 2.217,63	R\$ 1.810,21	R\$ 21.722,53	R\$ 7.058,82	R\$ 28,76	
53	66	Agente de Serviços Gerais	HSP	44h	R\$ 1.214,96	R\$ 484,80	R\$ -	R\$ 110,45	R\$ 10.346,89	R\$ 1.810,21	R\$ 101.371,81	R\$ 32.945,84	R\$ 134,31	
8	8	Ajudante de Cozinha	Núcleo Produção	44h	R\$ 1.214,96	R\$ 484,80	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.476,40	R\$ 1.699,26	R\$ 13.988,08	R\$ 4.418,38	R\$ 19,01	
1	1	Atividade	Atividade	44h	R\$ 1.214,96	R\$ 484,80	R\$ -	R\$ -	R\$ 184,80	R\$ 1.699,26	R\$ 1.699,26	R\$ 852,42	R\$ 2,25	
4	4	Assistente Administrativo	Administração	44h	R\$ 1.472,21	R\$ 484,80	R\$ -	R\$ -	R\$ 738,20	R\$ 1.987,01	R\$ 7.828,04	R\$ 2.541,11	R\$ 10,37	
7	1	Assistente Administrativo - Patrimônio	Administração	44h	R\$ 1.472,21	R\$ 484,80	R\$ -	R\$ -	R\$ 184,80	R\$ 1.987,01	R\$ 1.987,01	R\$ 835,03	R\$ 2,59	
1	1	Assistente Administrativo - Higienização	Administração	44h	R\$ 1.894,90	R\$ 484,80	R\$ -	R\$ -	R\$ 184,80	R\$ 2.399,80	R\$ 2.399,80	R\$ 750,11	R\$ 3,09	
3	3	Assistente Social	Administração	32h	R\$ 3.097,82	R\$ 484,80	R\$ -	R\$ -	R\$ 554,40	R\$ 3.215,15	R\$ 11.445,45	R\$ 3.719,77	R\$ 15,18	
14	14	Auxiliar Administrativo	Administração	44h	R\$ 1.214,96	R\$ 484,80	R\$ -	R\$ 277,53	R\$ 2.587,20	R\$ 1.699,26	R\$ 23.755,64	R\$ 7.733,81	R\$ 31,53	
1	1	Auxiliar de Almoxarifado	Almoxarifado	44h	R\$ 1.214,96	R\$ 484,80	R\$ -	R\$ -	R\$ 184,80	R\$ 1.699,26	R\$ 1.699,26	R\$ 852,42	R\$ 2,25	
4	4	Auxiliar de Regulação	HSP	44h	R\$ 1.491,70	R\$ 484,80	R\$ -	R\$ -	R\$ 739,20	R\$ 1.916,50	R\$ 7.666,00	R\$ 2.491,45	R\$ 10,16	
18	18	Auxiliar Farmácia	Farmácia	44h	R\$ 1.214,96	R\$ 484,80	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.326,40	R\$ 1.810,21	R\$ 32.583,80	R\$ 10.509,75	R\$ 43,17	
4	4	Bioquímico	Laboratório	44h	R\$ 4.920,49	R\$ 484,80	R\$ -	R\$ 110,45	R\$ 739,20	R\$ 5.852,61	R\$ 23.410,43	R\$ 7.600,39	R\$ 31,01	
1	1	Bioquímico - Coordenador	Laboratório	44h	R\$ 5.377,85	R\$ 1.175,67	R\$ -	R\$ 447,32	R\$ 184,80	R\$ 7.537,52	R\$ 7.537,52	R\$ 2.449,69	R\$ 9,09	
10	16	Capelão	Núcleo Produção	44h	R\$ 1.214,96	R\$ 484,80	R\$ -	R\$ -	R\$ 184,80	R\$ 1.810,21	R\$ 28.963,57	R\$ 8.418,10	R\$ 33,37	
4	4	Cofreiro	Administração Produção	44h	R\$ 1.214,96	R\$ 484,80	R\$ -	R\$ 110,45	R\$ 739,20	R\$ 1.699,26	R\$ 1.699,26	R\$ 852,42	R\$ 2,25	
1	1	Dirutor Geral	Administração	44h	R\$ 1.472,21	R\$ 484,80	R\$ -	R\$ -	R\$ 184,80	R\$ 1.987,01	R\$ 1.987,01	R\$ 835,03	R\$ 2,59	
1	1	Dirutor Técnico (médico)	Administração	20h	R\$ 3.735,61	R\$ 484,80	R\$ -	R\$ -	R\$ 184,80	R\$ 4.223,41	R\$ 4.223,41	R\$ 1.372,61	R\$ 5,69	
30	30	Enfermeiro - Internista	Enfermaria	36h	R\$ 5.476,53	R\$ 484,80	R\$ -	R\$ -	R\$ 184,80	R\$ 6.459,20	R\$ 6.459,20	R\$ 2.077,16	R\$ 8,25	
1	1	Enfermeiro - Líder	Enfermaria	44h	R\$ 3.738,61	R\$ 484,80	R\$ -	R\$ 497,87	R\$ 184,80	R\$ 5.446,08	R\$ 6.459,20	R\$ 193.775,89	R\$ 62.977,16	R\$ 255,75
1	1	Enfermeiro - Líder	UTI	44h	R\$ 3.738,61	R\$ 484,80	R\$ 747,72	R\$ -	R\$ 184,80	R\$ 4.971,13	R\$ 4.971,13	R\$ 1.616,02	R\$ 6,69	
22	32	Enfermeiro - UTI	UTI	36h	R\$ 3.738,61	R\$ 484,80	R\$ 747,72	R\$ 359,87	R\$ 184,80	R\$ 5.913,60	R\$ 169.852,18	R\$ 55.234,46	R\$ 225,18	
1	1	Enfermeiro CME	CME	44h	R\$ 3.738,61	R\$ 484,80	R\$ 741,60	R\$ -	R\$ 184,80	R\$ 4.934,40	R\$ 4.934,40	R\$ 1.593,60	R\$ 6,33	
1	1	Enfermeiro de Biologia	HSP	44h	R\$ 7.137,35	R\$ 484,80	R\$ -	R\$ -	R\$ 184,80	R\$ 7.622,62	R\$ 7.622,62	R\$ 2.477,35	R\$ 10,09	
1	1	Enfermeiro Núcleo de Epidemiologia/SOCSS	Administração	44h	R\$ 4.920,49	R\$ 484,80	R\$ -	R\$ -	R\$ 184,80	R\$ 5.405,29	R\$ 5.405,29	R\$ 1.756,72	R\$ 7,19	
1	1	Engenheiro Civil	Administração	40h	R\$ 5.377,85	R\$ 484,80	R\$ -	R\$ -	R\$ 184,80	R\$ 6.062,65	R\$ 6.062,65	R\$ 1.953,38	R\$ 7,79	
4	4	Farmacêutico	Farmácia	44h	R\$ 4.821,96	R\$ 484,80	R\$ -	R\$ -	R\$ 739,20	R\$ 5.067,76	R\$ 20.027,04	R\$ 6.598,79	R\$ 28,53	
24	24	Farmacêutico - Supervisor	Farmácia	44h	R\$ 6.585,03	R\$ 484,80	R\$ 502,64	R\$ -	R\$ 184,80	R\$ 7.073,47	R\$ 7.073,47	R\$ 2.223,88	R\$ 10,99	
1	1	Fisioterapeuta - Coordenador	Enfermaria / UTI	30h	R\$ 1.214,96	R\$ 484,80	R\$ 242,99	R\$ 110,45	R\$ 4.435,20	R\$ 2.083,20	R\$ 40.276,87	R\$ 16.014,89	R\$ 65,29	
1	1	Gerente Administrativo	Administração	44h	R\$ 1.214,96	R\$ 484,80	R\$ -	R\$ -	R\$ 184,80	R\$ 1.810,21	R\$ 1.810,21	R\$ 852,42	R\$ 2,25	
1	1	Gerente Operacional (Enfermaria)	Administração	44h	R\$ 2.499,74	R\$ 484,80	R\$ -	R\$ -	R\$ 184,80	R\$ 2.983,54	R\$ 2.983,54	R\$ 959,30	R\$ 3,93	
13	13	Mecânico	HSP	44h	R\$ 1.252,75	R\$ 484,80	R\$ -	R\$ 113,89	R\$ 164,80	R\$ 3.532,14	R\$ 3.532,14	R\$ 1.139,20	R\$ 4,40	
3	3	Motorista de ambulância	HSP	44h	R\$ 1.252,75	R\$ 484,80	R\$ -	R\$ 113,89	R\$ 654,40	R\$ 1.831,44	R\$ 24.086,87	R\$ 7.622,32	R\$ 31,89	
5	3	Nutricionista	HSP	36h	R\$ 1.252,75	R\$ 484,80	R\$ -	R\$ -	R\$ 824,00	R\$ 1.737,55	R\$ 5.654,31	R\$ 1.806,15	R\$ 7,35	
1	1	Nutricionista ADM	Núcleo Produção	44h	R\$ 1.616,89	R\$ 484,80	R\$ -	R\$ -	R\$ 184,80	R\$ 2.101,79	R\$ 2.101,79	R\$ 653,08	R\$ 2,74	
0	0	Operador de Máquina de Lavar	Administração	44h	R\$ 1.711,04	R\$ 484,80	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.196,64	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
2	2	Psicólogo	HSP	44h	R\$ 1.701,00	R\$ 340,22	R\$ -	R\$ -	R\$ 369,60	R\$ 2.070,82	R\$ 4.082,56	R\$ 1.326,84	R\$ 5,09	
0	0	Técnico de Enfermaria - Agência Transfusional	Agência Transfusional	36h	R\$ 2.069,11	R\$ 484,80	R\$ 417,82	R\$ 189,92	R\$ -	R\$ 3.141,65	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
9	9	Técnico de Enfermaria - CME	CME	36h	R\$ 2.069,11	R\$ 484,80	R\$ 415,75	R\$ 189,43	R\$ 1.663,20	R\$ 3.174,76	R\$ 28.572,82	R\$ 9.286,17	R\$ 37,88	
56	56	Técnico de Enfermaria - Enfermaria	Enfermaria	36h	R\$ 1.214,96	R\$ 484,80	R\$ -	R\$ 110,45	R\$ 10.716,40	R\$ 1.810,21	R\$ 105.011,51	R\$ 34.125,49	R\$ 136,12	
77	77	Técnico de Enfermaria - UTI	UTI	36h	R\$ 1.252,75	R\$ 484,80	R\$ 250,55	R\$ 113,89	R\$ 14.329,60	R\$ 2.161,09	R\$ 161.052,95	R\$ 52.902,21	R\$ 214,65	
4	4	Técnico de Manutenção	Administração	44h	R\$ 1.616,89	R\$ 484,80	R\$ -	R\$ -	R\$ 799,20	R\$ 2.161,09	R\$ 8.607,18	R\$ 2.732,33	R\$ 11,39	
3	3	Técnico em Informática	TI	44h	R\$ 1.711,04	R\$ 484,80	R\$ -	R\$ 165,82	R\$ 654,40	R\$ 2.342,26	R\$ 7.056,78	R\$ 2.253,46	R\$ 9,20	
6	6	Técnico em Patologia Clínica	Laboratório	36h	R\$ 1.701,00	R\$ 340,22	R\$ -	R\$ 164,80	R\$ 1.109,80	R\$ 2.165,94	R\$ 13.175,64	R\$ 4.262,08	R\$ 17,47	
9	9	Técnico em Radiologia	Enfermaria / UTI	24h	R\$ 2.899,11	R\$ 484,80	R\$ -	R\$ 189,92	R\$ 1.093,20	R\$ 2.763,83	R\$ 24.874,46	R\$ 4.044,20	R\$ 32,95	
2	2	Técnico em Segurança do Trabalho	Administração	44h	R\$ 2.593,77	R\$ 484,80	R\$ -	R\$ -	R\$ 353,60	R\$ 2.568,57	R\$ 5.137,14	R\$ 1.699,87	R\$ 6,90	
3	3	Telefonista	Administração	30h	R\$ 1.214,96	R\$ 484,80	R\$ -	R\$ -	R\$ 554,40	R\$ 1.999,97	R\$ 5.669,76	R\$ 1.851,42	R\$ 6,97	

INSTITUIÇÕES SEM IMUNIDADE

A	A	RECURSOS HUMANOS	VALOR MENSAL EM REAIS
A.1	A.1	Composições da Remuneração	R\$ 1.196.837,46
A.0	A.2	Benefícios	R\$ 82.281,00
A.1	A.3	Emprego Social Incidentado sobre a Remuneração	R\$ 94.072,60
A.2	A.4	Previdenciamento	R\$ 220.731,08
		<b>Subtotal</b>	<b>R\$ 1.593.922,14</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenadoria Administrativa**

**4ª FASE**

PLANILHA DE RH 4ª FASE HOSPITAL FAMÍLIA SAGRADA - NFS

Ordem	Quantidade	Descrição	Categoria Profissional	Área de Trabalho	Carga Horária Mensal	Valor Base	Vacatância	Gratificação	Adicional Noturno	Dialetice	Remuneração Teto	Remuneração Teto X Ocorrência	Encargos Sociais e Previdência (12,24%)	Total
12	12	Agente de Portaria	HSP	HSP	44h	R\$ 1.214,96	R\$ 484,80	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.610,21	R\$ 21.722,53	R\$ 7.659,82	R\$ 29,78
68	68	Agente de Serviços Gerais	HSP	HSP	44h	R\$ 1.214,96	R\$ 484,80	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.610,21	R\$ 123.684,34	R\$ 40.005,68	R\$ 183,30
8	8	Ajudante de Cozinha	Nutrição/Produção	Nutrição/Produção	44h	R\$ 1.214,96	R\$ 484,80	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.610,21	R\$ 18.598,05	R\$ 4.419,58	R\$ 16,01
1	1	Arquivista	Administração	Administração	44h	R\$ 1.472,21	R\$ 484,80	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.957,01	R\$ 1.957,01	R\$ 252,42	R\$ 2,26
5	5	Assistente Administrativo	Administração	Administração	44h	R\$ 1.472,21	R\$ 484,80	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.957,01	R\$ 1.957,01	R\$ 252,42	R\$ 12,96
1	1	Assistente Administrativo - Patologia	Administração	Administração	44h	R\$ 1.472,21	R\$ 484,80	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.957,01	R\$ 1.957,01	R\$ 252,42	R\$ 2,93
1	1	Assistente Administrativo - Higienização	Administração	Administração	30h	R\$ 3.652,82	R\$ 484,80	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.137,62	R\$ 4.137,62	R\$ 517,31	R\$ 3,09
3	3	Assistente Social	Administração	Administração	44h	R\$ 1.472,21	R\$ 484,80	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.957,01	R\$ 1.957,01	R\$ 252,42	R\$ 15,63
15	15	Auxiliar Administrativo	Administração	Administração	44h	R\$ 1.214,96	R\$ 484,80	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.610,21	R\$ 21.722,53	R\$ 7.659,82	R\$ 33,76
1	1	Auxiliar de Manutenção	Arquitetado	Arquitetado	44h	R\$ 1.214,96	R\$ 484,80	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.610,21	R\$ 21.722,53	R\$ 7.659,82	R\$ 2,29
4	4	Auxiliar de Regulação	HSP	HSP	44h	R\$ 1.214,96	R\$ 484,80	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.610,21	R\$ 21.722,53	R\$ 7.659,82	R\$ 10,67
29	29	Bioquímico	Farmacêcia	Laboratório	44h	R\$ 1.472,21	R\$ 484,80	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.957,01	R\$ 1.957,01	R\$ 252,42	R\$ 16,57
4	4	Bioprocesso	Laboratório	Laboratório	44h	R\$ 1.472,21	R\$ 484,80	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.957,01	R\$ 1.957,01	R\$ 252,42	R\$ 16,57
1	1	Bioquímico - Coordenador	Laboratório	Laboratório	44h	R\$ 9.277,85	R\$ 1.175,57	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 10.453,42	R\$ 10.453,42	R\$ 1.298,81	R\$ 9,86
10	10	Cozinheiro	Nutrição/Produção	Nutrição/Produção	44h	R\$ 1.214,96	R\$ 484,80	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.610,21	R\$ 21.722,53	R\$ 7.659,82	R\$ 43,17
4	4	Cozinheiro	Nutrição/Produção	Nutrição/Produção	44h	R\$ 1.214,96	R\$ 484,80	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.610,21	R\$ 21.722,53	R\$ 7.659,82	R\$ 9,08
1	1	Coordenador	Administração	Administração	44h	R\$ 1.472,21	R\$ 484,80	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.957,01	R\$ 1.957,01	R\$ 252,42	R\$ 2,09
42	42	Enfermeiro (médico)	Enfermaria	Enfermaria	20h	R\$ 3.739,81	R\$ 484,80	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.224,61	R\$ 4.224,61	R\$ 528,03	R\$ 2,09
1	1	Enfermeiro - Enfermaria	Enfermaria	Enfermaria	36h	R\$ 6.479,53	R\$ 484,80	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 6.964,33	R\$ 6.964,33	R\$ 870,51	R\$ 5,56
1	1	Enfermeiro - Líder	Enfermaria	Enfermaria	44h	R\$ 3.739,81	R\$ 484,80	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.224,61	R\$ 4.224,61	R\$ 528,03	R\$ 389,45
52	52	Enfermeiro - UTI	UTI	UTI	44h	R\$ 3.739,81	R\$ 484,80	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.224,61	R\$ 4.224,61	R\$ 528,03	R\$ 5,96
1	1	Enfermeiro CME	CME	CME	44h	R\$ 3.739,81	R\$ 484,80	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.224,61	R\$ 4.224,61	R\$ 528,03	R\$ 6,86
1	1	Enfermeiro de Bloqueio	HSP	HSP	44h	R\$ 1.214,96	R\$ 484,80	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.610,21	R\$ 21.722,53	R\$ 7.659,82	R\$ 10,03
1	1	Enfermeiro Médico de Epidemiologia/BOIS	Administração	Administração	44h	R\$ 4.920,49	R\$ 484,80	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 5.405,29	R\$ 5.405,29	R\$ 676,72	R\$ 1,62
4	4	Engenheiro Clínico	Administração	Administração	40h	R\$ 5.377,85	R\$ 484,80	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 5.862,65	R\$ 5.862,65	R\$ 736,35	R\$ 7,68
1	1	Farmacêutico - Supervisor	Farmacêcia	Farmacêcia	44h	R\$ 6.964,33	R\$ 484,80	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 7.449,13	R\$ 7.449,13	R\$ 931,28	R\$ 25,83
32	32	Fisioterapeuta	Enfermaria / UTI	Enfermaria / UTI	30h	R\$ 2.468,74	R\$ 484,80	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.953,54	R\$ 2.953,54	R\$ 370,62	R\$ 10,89
1	1	Fisioterapeuta - Coordenador	Enfermaria / UTI	Enfermaria / UTI	44h	R\$ 3.739,81	R\$ 484,80	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.224,61	R\$ 4.224,61	R\$ 528,03	R\$ 2,39
1	1	Gerente Administrativo	Administração	Administração	44h	R\$ 1.214,96	R\$ 484,80	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.610,21	R\$ 21.722,53	R\$ 7.659,82	R\$ 3,93
1	1	Gerente Operacional (Saúde)	Administração	Administração	44h	R\$ 3.077,34	R\$ 484,80	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.562,14	R\$ 3.562,14	R\$ 445,25	R\$ 4,40
15	15	Mequeno	HSP	HSP	44h	R\$ 1.214,96	R\$ 484,80	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.610,21	R\$ 21.722,53	R\$ 7.659,82	R\$ 3,93
3	3	Motivista de ambulância	HSP	HSP	44h	R\$ 1.214,96	R\$ 484,80	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.610,21	R\$ 21.722,53	R\$ 7.659,82	R\$ 3,93
5	5	Nutricionista	Nutrição/Produção	Nutrição/Produção	36h	R\$ 1.252,75	R\$ 484,80	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.737,55	R\$ 1.737,55	R\$ 217,17	R\$ 7,39
1	1	Nutricionista ADM	Nutrição/Produção	Nutrição/Produção	44h	R\$ 1.214,96	R\$ 484,80	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.610,21	R\$ 21.722,53	R\$ 7.659,82	R\$ 11,51
9	9	Operador de Máquina de Lavar	Administração	Administração	44h	R\$ 1.214,96	R\$ 484,80	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.610,21	R\$ 21.722,53	R\$ 7.659,82	R\$ 2,78
2	2	Psicólogo	HSP	HSP	40h	R\$ 1.701,68	R\$ 340,22	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.041,90	R\$ 2.041,90	R\$ 255,24	R\$ -
9	9	Técnico de Bloqueio - Agência Transfusal	Agência Transfusal	Agência Transfusal	36h	R\$ 2.953,54	R\$ 484,80	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.438,34	R\$ 3.438,34	R\$ 429,59	R\$ 5,40
82	82	Técnico de Enfermagem - CME	CME	CME	36h	R\$ 2.033,77	R\$ 484,80	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.518,57	R\$ 2.518,57	R\$ 314,81	R\$ -
127	127	Técnico de Enfermagem - Enfermaria	Enfermaria	Enfermaria	36h	R\$ 1.214,96	R\$ 484,80	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.610,21	R\$ 21.722,53	R\$ 7.659,82	R\$ 37,88
4	4	Técnico de Enfermagem - UTI	UTI	UTI	36h	R\$ 1.214,96	R\$ 484,80	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.610,21	R\$ 21.722,53	R\$ 7.659,82	R\$ 11,39
4	4	Técnico de Manutenção	TI	TI	44h	R\$ 1.516,50	R\$ 484,80	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.999,30	R\$ 1.999,30	R\$ 250,17	R\$ 2,39
3	3	Técnico em Informática	TI	TI	44h	R\$ 1.711,84	R\$ 484,80	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.196,64	R\$ 2.196,64	R\$ 274,58	R\$ 9,25
6	6	Técnico em Patologia Clínica	Laboratório	Laboratório	30h	R\$ 1.701,68	R\$ 340,22	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.041,90	R\$ 2.041,90	R\$ 255,24	R\$ 17,45
9	9	Técnico em Radiologia	Enfermaria / UTI	Enfermaria / UTI	24h	R\$ 2.033,77	R\$ 484,80	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.518,57	R\$ 2.518,57	R\$ 314,81	R\$ 32,98
2	2	Técnico em Segurança do Trabalho	Administração	Administração	44h	R\$ 2.033,77	R\$ 484,80	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.518,57	R\$ 2.518,57	R\$ 314,81	R\$ 8,89
9	9	Telefonista	Administração	Administração	30h	R\$ 1.214,96	R\$ 484,80	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.610,21	R\$ 21.722,53	R\$ 7.659,82	R\$ 8,57

**INSTITUIÇÕES SEM INQUILIDADE**

A	A	RECURSOS HUMANOS	VALOR MENSAL EM REAIS
A1	A1	Composição da Remuneração	R\$ 1.580.735,61
A1	A2	Benefícios	R\$ 107.853,20
A1	A3	Encargos Sociais Incidentes sobre a Remuneração	R\$ 128.463,27
A2	A4	Provisionamento	R\$ 387.260,29
		<b>Subtotal</b>	<b>R\$ 1.804.312,37</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenadoria Administrativa**

**ANEXO II – Orçamentos (Sintético, Analítico e Despesas de Pessoal)**

**Sintético**

Fase	Valor mensal	
1ª	R\$ 2.261.868,37	Dois milhões, duzentos e sessenta e um mil, oitocentos e sessenta e oito reais com trinta e sete centavos.
2ª	R\$ 3.229.176,86	Três milhões, duzentos e vinte e nove mil, cento e setenta e seis reais com oitenta e seis centavos.
3ª	R\$ 3.685.831,60	Três milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e trinta e um reais com sessenta centavos.
4ª	R\$ 4.588.548,83	Quatro milhões, quinhentos e oitenta e oito mil, quinhentos e quarenta e oito reais com oitenta e três centavos.

**Analítico**

Número de leitos ativos por fase de execução	1ª FASE	2ª FASE	3ª FASE	4ª FASE
	10 UTI + 20 Enfermaria + 10 Pediatria	20 UTI + 40 Enfermaria + 10 Pediatria	30 UTI + 60 Enfermaria + 10 Pediatria	40 UTI + 81 Enfermaria + 10 Pediatria
	Total 40 leitos	Total 70 leitos	Total 100 leitos	Total 131 leitos
<b>A RECURSOS HUMANOS</b>	<b>VALOR MENSAL EM REAIS</b>	<b>VALOR MENSAL EM REAIS</b>	<b>VALOR MENSAL ADITIVO</b>	<b>VALOR MENSAL ADITIVO</b>
A.1 Composição da Remuneração	R\$ 699.907,85	R\$ 1.058.545,60	R\$ 1.186.657,48	R\$ 1.580.735,87
A.2 Benefícios	R\$ 49.711,20	R\$ 65.604,00	R\$ 82.236,00	R\$ 107.923,20
A.3 Encargos Sociais Incidentes sobre a Remuneração	R\$ 55.512,63	R\$ 84.689,65	R\$ 94.932,60	R\$ 126.458,87
A.4 Provisãoamento	R\$ 170.007,42	R\$ 259.343,67	R\$ 290.731,08	R\$ 367.280,29
Subtotal	R\$ 969.139,10	R\$ 1.468.076,92	R\$ 1.654.557,16	R\$ 2.182.398,23
<b>B MATERIAL DE CONSUMO</b>	<b>VALOR MENSAL EM REAIS</b>	<b>VALOR MENSAL EM REAIS</b>	<b>VALOR MENSAL EM REAIS</b>	<b>VALOR MENSAL EM REAIS</b>
B.1 Medicamentos de uso interno	R\$ 308.000,00	R\$ 392.300,00	R\$ 425.000,00	R\$ 580.030,00
B.2 Material médico-hospitalar de consumo (pensos/ insumos/radiológicos)	R\$ 99.800,00	R\$ 145.300,00	R\$ 201.300,00	R\$ 258.030,00
B.3 Material de manutenção predial	R\$ 13.400,00	R\$ 18.700,00	R\$ 24.580,00	R\$ 31.500,00
B.4 Material de limpeza e descartáveis	R\$ 28.760,00	R\$ 53.680,00	R\$ 64.900,00	R\$ 68.200,00
B.5 Material de expediente (material de escritório)	R\$ 3.689,00	R\$ 10.765,00	R\$ 12.648,00	R\$ 14.578,00
B.6 Enoxal e Uniforme / Material de Lavanderia	R\$ 2.979,00	R\$ 4.965,00	R\$ 6.544,00	R\$ 7.364,00
B.7 Combustíveis e lubrificantes	R\$ 3.296,00	R\$ 3.296,00	R\$ 3.296,00	R\$ 4.280,00
B.8 Gases medicinais	R\$ 54.530,00	R\$ 90.883,00	R\$ 123.523,00	R\$ 138.754,00
B.9 Material/Gêneros Alimentícios	R\$ 52.980,00	R\$ 68.900,00	R\$ 74.350,00	R\$ 82.510,00
B.10 GLP	R\$ 4.311,00	R\$ 4.311,00	R\$ 5.497,00	R\$ 6.215,00
B.11 Material de laboratório	R\$ 9.996,00	R\$ 13.500,00	R\$ 15.700,00	R\$ 17.100,00
Subtotal	R\$ 583.741,00	R\$ 806.600,00	R\$ 957.343,00	R\$ 1.208.591,00
<b>C SERVIÇOS DE TERCEIROS</b>	<b>VALOR MENSAL EM REAIS</b>	<b>VALOR MENSAL EM REAIS</b>	<b>VALOR MENSAL EM REAIS</b>	<b>VALOR MENSAL EM REAIS</b>
C.1 Manutenção corretiva e preventiva de equipamentos médicos hospitalares/administrativos	R\$ 16.275,60	R\$ 23.542,00	R\$ 29.800,00	R\$ 36.500,00
C.2 Locação de equipamentos biomédicos/administrativos	R\$ 36.580,00	R\$ 44.900,00	R\$ 52.700,00	R\$ 61.250,00
C.3 Locação/Manutenção equipamentos não clínicos/mobiliário/refrigeração	R\$ 28.600,00	R\$ 34.500,00	R\$ 47.900,00	R\$ 56.300,00
C.4 Serviços de Tecnologia da Informação (equipamentos, software, rede, sistema e etc)	R\$ 5.757,00	R\$ 9.590,00	R\$ 11.240,00	R\$ 11.240,00
C.5 Serviços de vigilância/Segurança patrimonial	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 3.500,00
C.6 Fornecimento de água e saneamento	R\$ 68.683,20	R\$ 114.472,00	R\$ 124.155,00	R\$ 139.564,00
C.7 Fornecimento de energia elétrica	R\$ 64.328,40	R\$ 107.214,00	R\$ 115.542,00	R\$ 118.745,00
C.8 Telefonia e Internet	R\$ 3.296,00	R\$ 3.968,00	R\$ 3.968,00	R\$ 3.968,00
C.9 Recolhimento e tratamento (gerenciamento) de resíduos	R\$ 17.810,40	R\$ 29.684,00	R\$ 37.494,00	R\$ 41.264,00
C.10 Serviços de conservação e manutenção predial	R\$ 11.500,00	R\$ 14.200,00	R\$ 17.900,00	R\$ 24.900,00
C.11 Serviço de Laboratório de Análises Clínicas	R\$ 3.928,80	R\$ 6.548,00	R\$ 7.125,00	R\$ 7.845,00
C.12 Serviços Médicos	R\$ 346.600,00	R\$ 412.500,00	R\$ 445.820,00	R\$ 469.800,00
C.13 Serviços Hemodialise (HD)	R\$ 12.152,40	R\$ 20.254,00	R\$ 29.580,00	R\$ 35.248,00
C.14 Serviço de Fisioterapia	R\$ 41.914,20	R\$ 61.570,00	R\$ 69.857,00	R\$ 70.548,00
C.15 Outras Despesas	R\$ 2.540,00	R\$ 2.540,00	R\$ 2.540,00	R\$ 2.540,00
Subtotal	R\$ 662.466,00	R\$ 887.982,00	R\$ 998.121,00	R\$ 1.083.212,00
<b>D</b>				
<b>D.1 INVESTIMENTO</b>				
Subtotal	R\$ 2.215.446,10	R\$ 3.162.758,92	R\$ 3.610.021,16	R\$ 4.494.171,23
<b>E Outras Despesas</b>	<b>VALOR MENSAL EM REAIS</b>	<b>VALOR MENSAL EM REAIS</b>	<b>VALOR MENSAL EM REAIS</b>	<b>VALOR MENSAL EM REAIS</b>
E.1 Rateios (RH, Jurídico, Compras, Financeiro/Contabilidade, TI, Superintendência, ASCOM)	R\$ 46.522,27	R\$ 66.417,94	R\$ 75.810,44	R\$ 94.377,60
Subtotal	R\$ 46.522,27	R\$ 66.417,94	R\$ 75.810,44	R\$ 94.377,60
<b>TOTAL MENSAL</b>	<b>R\$ 2.261.868,37</b>	<b>R\$ 3.229.176,86</b>	<b>R\$ 3.685.831,60</b>	<b>R\$ 4.588.548,83</b>
<b>CUSTO LEITO/DIA</b>	<b>1.884,89</b>	<b>1.537,70</b>	<b>1.228,61</b>	<b>1.167,57</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenadoria Administrativa**

**Despesas de Pessoal**

MEMÓRIA DE CÁLCULO ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
		Entidades C/ Imunidade
<b>TOTAL DE VENCIMENTOS PROFISSIONAIS</b>		
<b>A</b>		
A.1	INSS Patronal	0,00%
A.2	FGTS	8,00%
A.3	SESI/SESC	0,00%
A.4	SENAI/SENAC	0,00%
A.5	INCRA	0,00%
A.6	SEBRAE	0,00%
A.7	Salário Educação	0,00%
A.8	RAT/FAP	0,00%
	<b>Subtotal A</b>	<b>8,00%</b>
<b>B</b>		
B.1	13º Salário	6,87%
B.2	Férias + 1/3 Férias	10,11%
B.3	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%
B.4	Auxílio Doença	0,39%
B.5	Acidente de Trabalho	0,33%
B.6	Faltas Legais	0,28%
B.7	Férias s/Licença Maternidade	0,07%
B.8	Licença Paternidade	0,02%
	<b>Subtotal B</b>	<b>19,51%</b>
<b>C</b>		
C.1	Aviso Prévio Indenizado	0,42%
C.2	Indenização Adicional	0,17%
C.3	Multa FGTS (40%)	3,20%
	<b>Subtotal C</b>	<b>3,79%</b>
<b>D</b>		
D.1	Incidência A x B	0,87%
	<b>Subtotal D</b>	<b>0,87%</b>
<b>E</b>		
E.1	Incidência FGTS s/ Aviso indenizado	0,03%
E.2	Incidência FGTS s/ Afastamento superior 15d Acidente do Trabalho	0,03%
	<b>Subtotal E</b>	<b>0,06%</b>
<b>F</b>		
F.1	Incidência A x Salário Maternidade	0,27%
	<b>Subtotal F</b>	<b>0,27%</b>
<b>TOTAL ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS</b>		<b>32,5%</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenadoria Administrativa**

**ANEXO III – Metas Quantitativas e Qualitativas**  
**ASSISTÊNCIA HOSPITALAR**

**1. METAS QUANTITATIVAS**

**1ª Fase:**

**1.1** Indicador 01: Realizar 240 diárias de UTI/mês\*

**1.2** Indicador 02: Realizar 120 internações Adulto/mês\*

**1.3** Indicador 03: Realizar 60 internações Pediátrica/mês\*

CARACTERIZAÇÃO DO LEITO	Nº DE LEITOS	META	OCUPAÇÃO
LEITOS DE UTI	10	240 DIÁRIAS	80%
LEITOS CLÍNICOS ADULTO	20	120 INTERNAÇÕES ADULTO	
LEITOS CLÍNICOS PEDIÁTRICO	10	60 INTERNAÇÕES PEDIÁTRICAS	
<b>TOTAL</b>	<b>40</b>	<b>420</b>	

**2ª Fase:**

**1.4** Indicador 01: Realizar 240 diárias de UTI/mês\*

**1.5** Indicador 02: Realizar 240 internações Adulto/mês\*

**1.6** Indicador 03: Realizar 60 internações Pediátrica/mês\*

CARACTERIZAÇÃO DO LEITO	Nº DE LEITOS	META	OCUPAÇÃO
LEITOS DE UTI	20	540 DIÁRIAS	80%
LEITOS CLÍNICOS ADULTO	40	240 INTERNAÇÕES ADULTO	
LEITOS CLÍNICOS PEDIÁTRICO	10	60 INTERNAÇÕES PEDIÁTRICAS	
<b>TOTAL</b>	<b>70</b>	<b>840</b>	

**3ª Fase:**

**1.7** Indicador 01: Realizar 810 diárias de UTI/mês\*

**1.8** Indicador 02: Realizar 360 internações Adulto/mês\*

**1.9** Indicador 03: Realizar 60 internações Pediátrica/mês\*

CARACTERIZAÇÃO DO LEITO	Nº DE LEITOS	META	OCUPAÇÃO
LEITOS DE UTI	30	810 DIÁRIAS	80%
LEITOS CLÍNICOS ADULTO	60	360 INTERNAÇÕES ADULTO	
LEITOS CLÍNICOS PEDIÁTRICO	10	60 INTERNAÇÕES PEDIÁTRICAS	
<b>TOTAL</b>	<b>100</b>	<b>1.230</b>	

**4ª Fase:**

**1.10** Indicador 01: Realizar 810 diárias de UTI/mês\*

**1.11** Indicador 02: Realizar 360 internações Adulto/mês\*

**1.12** Indicador 03: Realizar 60 internações Pediátrica/mês\*

CARACTERIZAÇÃO DO LEITO	Nº DE LEITOS	META	OCUPAÇÃO
LEITOS DE UTI	40	810 DIÁRIAS	





**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenadoria Administrativa**

<b>LEITOS CLÍNICOS ADULTO</b>	81	486 INTERNAÇÕES ADULTO	<b>80%</b>
<b>LEITOS CLÍNICOS PEDIÁTRICO</b>	10	60 INTERNAÇÕES PEDIÁTRICAS	
<b>TOTAL</b>	<b>131</b>	<b>1.356</b>	

• O indicador de aferição das diárias e Internações hospitalares serão comprovadas através de Autorização de Internação Hospitalar - AIH.

• A aferição da taxa de ocupação será através do censo hospitalar e CMR do município do Salvador.

A Contratada deverá registrar, também, em relatório/sistema ou congêneres, indicado pelo Contratante, minimamente: nome do paciente, data de nascimento, CPF, número do cartão SUS, município de residência, número da AIH, nome da Clínica em que permaneceu em tratamento, data da admissão e da alta, motivo da alta hospitalar (melhora, cura, transferência externa, por evasão, óbito).

As metas quantitativas equivalem a 60% do valor do orçamento do custo variável, impactando, portanto, de forma equivalente sobre os recursos destinados ao contrato, de acordo com o desempenho do seu cumprimento, conforme quadro abaixo:

Indicador	≥ a 91%	100% x 60% x do orçamento
	De 81 a 90%	90% x 60% x do orçamento
	De 71 a 80%	80% x 60% x do orçamento
	De 61 a 70%	70% x 60% x do orçamento
	De 51 a 60%	60% x 60% x do orçamento
	≤ a 50%	% igual ao % de desempenho x 60% x do orçamento

## 2. METAS QUALITATIVAS

<b>Indicador 1</b>	<b><i>Implantar a Comissão Multidisciplinar de Análise de Óbito e Revisão de Prontuários</i></b>
Conceito	A Comissão Multidisciplinar de Análise e Revisão de Prontuários monitora e avalia através de auditorias quanti-quali dos registros realizados referentes à prestação de serviço na unidade
Fórmula de Cálculo	Comissão implantada já no início das atividades
Fonte de verificação	Súmula de reunião, relatório com a descrição da metodologia de análise e resultados e Plano de Ação com responsáveis e prazos
Periodicidade	Mensal
Interpretação do Indicador	Quanto melhor o resultado das auditorias melhor
Finalidade	Monitorar a qualidade dos registros de maneira quanti-qualitativa e direcionar ações para melhoria dos resultados encontrados
Meta	100% dos prontuários dos pacientes em observação aguardando regulação no período, com registro do resultado da auditoria e as ações realizadas para melhoria dos pontos identificados com fragilidade
Pontuação	20

<b>Indicador 2</b>	<b><i>Implantar o Núcleo de Segurança do Paciente</i></b>
Conceito	O Núcleo de Segurança do Paciente tem como objetivo legal a implantação de ações para garantia das metas nacionais de segurança do paciente conforme previsto em legislação



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenadoria Administrativa**

Formula de Cálculo	Núcleo implantado já no início das atividades
Fonte de verificação	Portaria de constituição, ata das reuniões, protocolos institucionais e listas de presença dos treinamentos
Periodicidade	Mensal
Interpretação do Indicador	Protocolos de Segurança implantados conforme previsto na legislação
Finalidade	Assegurar a qualidade da assistência prestada livre de danos inerentes da prestação do serviço
Meta	Implantação dos protocolos de segurança conforme a Portaria MS/GM 529/2013 Identificação Segura do paciente; Protocolos e fluxos de Prevenção de Infecção; Comunicação; Prevenção de Queda e Lesão por pressão; Uso Seguro de Medicamentos (psicotrópicos, alta vigilância, termolábeis)
Pontuação	30

<b>Indicador 3</b>	<b><i>Implantar a Comissão de Análise e Revisão de Óbitos</i></b>
Conceito	A Comissão de Análise e Revisão de Óbitos monitora e avalia através de análises dos registros da qualidade da assistência prestada se os óbitos poderiam ser evitados ou não devido gravidade do paciente
Formula de Cálculo	Comissão implantada já no início das atividades
Fonte de verificação	Súmula de reunião, relatório com a descrição da metodologia de análise e resultados e Plano de Ação com responsáveis e prazos
Periodicidade	Mensal
Interpretação do Indicador	Quanto menor o número de óbitos evitáveis melhor
Finalidade	Monitorar a qualidade da assistência prestada
Meta	100% dos óbitos analisados, com registro das ações realizadas de melhoria no caso dos óbitos considerados evitáveis
Pontuação	25

<b>Indicador 4</b>	<b><i>Implantar a Comissão de Infecção hospitalar</i></b>
Conceito	A Comissão de Infecção hospitalar monitora e avalia a ocorrência de infecções, através de análises dos registros de acordo com a legislação vigente
Formula de Cálculo	Comissão implantada em até 01 mês após o início das atividades
Fonte de verificação	Portaria de constituição e registro das Atas de reunião
Periodicidade	Mensal
Interpretação do Indicador	Quanto menor o número de infecções melhor
Finalidade	Monitorar a qualidade da assistência prestada
Meta	Comissão implantada em até 01 mês após o início das atividades, com realização de pelo menos 01 reunião mensal



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenadoria Administrativa**

Pontuação

25

- Percentual de Cumprimento das Metas Qualitativas corresponde a pontuação alcançada relativa as metas pactuadas.
- As metas qualitativas equivalem a 40% do valor do orçamento do custeio mensal, impactando, portanto, de forma equivalente sobre os recursos destinados ao contrato, de acordo com o desempenho do seu cumprimento, conforme quadro abaixo:

≥ a 91%	100% x 40% x do orçamento
De 81 a 90%	90% x 40% x do orçamento
De 71 a 80%	80% x 40% x do orçamento
De 61 a 70%	70% x 40% x do orçamento
De 51 a 60%	60% x 40% x do orçamento
≤ a 50%	% igual ao % de desempenho x 40% x do orçamento



**ANEXO IV – Leis e Normativas Sanitárias**

- I. Lei 8.080/90 - Lei Orgânica da Saúde;
- II. Lei 8.142/90 - Define Formas de Financiamento e Controle Social do SUS;
- III. Decreto nº. 7.508, de 28 de junho de 2011 - Regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS.
- IV. Programa Nacional de Avaliação dos Serviços de Saúde (PNASS) - define critérios e parâmetros de caráter qualitativos;
- V. Lei 9.431/97 - versa sobre a obrigatoriedade de manutenção de Programa de Controle da Infecção Hospitalar (PCIH) e constituição de Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) nas Unidades Hospitalares;
- VI. Portaria GM/MS nº. 2.616 de 12 de maio de 1998 - estabelece as diretrizes e normas para prevenção e controle das Infecções hospitalares, inclusive criação e organização da CCIH (agora com o nome amplo de Controle de Infecção em Serviços de Saúde) e manutenção de Vigilância Epidemiológica e Indicadores Epidemiológicos das Infecções Hospitalares;
- VII. Portaria GM/MS nº. 67 de 21/02/1985 - define uso e condições sobre o uso de saneantes e domissanitários e posteriores alterações descritas nas Portarias: nº. 01/DISAD - 27/06/85; nº. 607 - 23/08/85; nº. 15/MS/SVS - 23/08/88; nº. 05 - 13/11/89; nº. 122 - 29/11/93; nº. 453/SNVS/DTN - 11/09/96; nº. 843/MS/SVS - 26/10/98);
- VIII. RDC nº. 306, de 7 de dezembro de 2004 que complementa a RDC 50/2002 e substitui a Portaria 1884 de 11/11/1994 - Estabelece normas destinadas ao exame e aprovação dos Projetos Físicos de Estabelecimentos de Assistenciais de Saúde. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.
- IX. Portaria nº 1.914 de 09 de agosto de 2011 - aprova a Classificação de Risco dos Agentes Biológicos elaborada em 2010, pela Comissão de Biossegurança em Saúde (CBS), do MS;
- X. Portaria GM/MS nº. 1101/2002 - que definem critérios para os indicadores dos serviços de saúde;
- XI. Portaria SAS nº. 312, de 30 de abril de 2002. Estabelece, para utilização nos hospitais integrantes do SUS, a padronização da nomenclatura do censo hospitalar constante em anexo;
- XII. Portaria nº. 1.559 de 1º de agosto de 2008 que instituiu a Política Nacional de Regulação do SUS;
- XIII. Portaria GM nº. 2.529 de 23 de novembro de 2004 - que institui a o subsistema Nacional de Vigilância Epidemiológica em Âmbito Hospitalar;
- XIV. Portaria nº. 123 de 28 de dezembro de 2005 - que define alterações e adequações na portaria 210 de 15 de junho de 2004;
- XV. Lei nº. 8.096 de 14 de julho de 1990 - que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- XVI. Decreto nº. 11.935, de 19 de janeiro de 2010. Dispõe sobre a política estadual de assistência farmacêutica e dá outras providências;
- XVII. Resolução nº. 338, de 06 de maio de 2004. Institui a política nacional de assistência farmacêutica.
- XVIII. Resolução RDC nº. 36, de 25 de julho de 2013 - institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde e dá outras providências. Esta normativa regulamenta e coloca pontos básicos para a segurança do paciente como Núcleos de Segurança do Paciente, a obrigatoriedade da Notificação dos eventos adversos e a elaboração do Plano de Segurança do Paciente.
- XIX. Portaria GM/MS nº 1.377, de 9 de julho de 2013 e Portaria nº 2.095, de 24 de setembro de 2013- aprovam os protocolos básicos de segurança do paciente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenadoria Administrativa**

- XX. Portaria MS/GM Nº 4279 de 30 de dezembro de 2010- estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde, no âmbito do SUS..
- XXI. Portaria Ministerial nº 3916 de 30 de outubro de 1998 – aprova o uso racional de medicamentos.
- XXII. RDC Nº 302 de 13 de outubro de 2005 – aprova normas técnicas relativas aos Serviços de Laboratório.
- XXIII. Portaria Ministerial nº 529 de 1º de abril de 2013 – estabelece o programa nacional de segurança do paciente.
- XXIV. Portaria Ministerial nº 675 de 30 de março 2006 – aprova a Carta dos Direitos dos Usuários do Sistema Único de Saúde.
- XXV. NR 6 MTE– Norma Regulamentadora de Equipamentos de Proteção Individual.
- XXVI. NR 7 MTE– Norma Regulamentadora do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.
- XXVII. Código de Ética de todas as categorias profissionais de saúde.
- XXVIII. Resolução CFM Nº 1779 de 05 de dezembro de 2005 – regulamenta a liberação da Declaração de Óbito.
- XXIX. Recomendação Administrativa Nº 01/2008 do Ministério Público Estadual da Bahia – Grupo de Atuação Especial de Defesa da Saúde – GESAU 6ª e 12ª Promotorias de Justiça da Cidadania.
- XXX. Portaria nº 453, de 1 de junho de 1998. Aprova o Regulamento Técnico que estabelece as diretrizes básicas de proteção radiológica em radiodiagnóstico médico e odontológico, dispõe sobre o uso dos Raios-x diagnósticos em todo o território nacional e dá outras providências.
- XXXI. E outras legislações decorrentes de atualização dos entes públicos gestores do SUS.

Fonte de Recursos 0.1.02, 0.2.14, 0.1.91.  
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO OBRAS SOCIAIS IRMÃ DULCE  
CNPJ: 15.178.551/0001-17.  
DATA DA ASSINATURA: 15/12/2022.  
REPRESENTANTE LEGAL: Maria Rita de Souza Brito Lopes Pontes.

Salvador, 16 de dezembro de 2022.

DECIO MARTINS MENDES FILHO  
Secretário Municipal da Saúde

### RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 206/2022

PROCESSO Nº 103584/2022  
DO CONTRATO: Acordam as partes em prorrogar a vigência do presente contrato por mais 90 (noventa) dias com início em 28/12/2022 e término em 27/03/2023, permanecendo o global estimado de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), mantendo-se as demais condições contratadas, tendo por objeto a prestação de serviços médicos, para o exercício das funções previstas no Termo de Referência do Edital do Chamamento Público nº 013/2019.  
CONTRATADA: AGJY MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA  
CNPJ: 44.213.267/0001-32  
DATA DE ASSINATURA: 12/12/2022  
RESPONSÁVEL LEGAL: André Ricardo Souza de Cerqueira

Salvador, 15 de dezembro de 2022.

DECIO MARTINS MENDES FILHO  
Secretário Municipal da Saúde

### RESUMO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 120/2022

PROCESSO: Nº 179911/2022 e 72378/2022  
DO CONTRATO: Acordam as partes em Prorrogar a vigência do presente Contrato de 30/12/2022 e término em 29/03/2023, permanecendo o valor global estimado de R\$ 45.838,08, mantendo-se as demais condições contratadas.  
CONTRATADA: TM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA  
CNPJ: 21.994.399/0001-43  
DATA DA ASSINATURA: 14/12/2022  
RESPONSÁVEL LEGAL: Antonio Roberto de Souza

Salvador, 17 de dezembro de 2022.

DECIO MARTINS MENDES FILHO  
Secretário Municipal da Saúde

### RESUMO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 94/2022

PROCESSO: Nº 179911/2022 e 72349/2022  
DO CONTRATO: Acordam as partes em Prorrogar a vigência do presente Contrato de 25/12/2022 e término em 24/03/2023, permanecendo o valor global estimado de R\$ 20.941,71, mantendo-se as demais condições contratadas.  
CONTRATADA: S BAHIA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA  
CNPJ: 33.812.222/0001-68  
DATA DA ASSINATURA: 05/12/2022  
RESPONSÁVEL LEGAL: Victor Gomes Vasconcelos

Salvador, 17 de dezembro de 2022.

DECIO MARTINS MENDES FILHO  
Secretário Municipal da Saúde

### RESUMO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 486/2020

PROCESSO: Nº 147449/2022.  
DO CONTRATO: Pelo presente termo e na melhor forma de direito, acordam as partes em prorrogar o prazo da prestação dos serviços, por mais 12 (doze) meses, com início em 10/12/2022 e término em 10/12/2023, permanecendo o valor global R\$ 1.424.029,64 (um milhão quatrocentos e vinte mil e vinte e nove reais e sessenta e quatro centavos).  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 10.126.0002.233900; Elemento de Despesa 3.3.90.40; Fonte de Recursos 0.1.02, 0.2.14, 0.1.91 e 0.2.33.  
CONTRATADA: IJM TECNOLOGIA E SISTEMAS EIRELLI - EPP  
CNPJ: 08.042.908/0001-70.  
DATA DA ASSINATURA: 07/12/2022.  
REPRESENTANTE LEGAL: Pedro Massato Kawabe Maia

Salvador, 16 de novembro de 2022.

DECIO MARTINS MENDES FILHO  
Secretário Municipal da Saúde

### RESUMO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 89/2022

PROCESSO Nº 70871/2022  
DO CONTRATO: Acordam as partes em prorrogar a vigência do presente contrato por mais 90 (noventa) dias com início em 16/12/2022 e término em 17/03/2023, permanecendo o global estimado de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), mantendo-se as demais condições contratadas, tendo por objeto a prestação de serviços médicos, para o exercício das funções previstas no Termo de Referência do Edital do Chamamento Público nº 013/2019.  
CONTRATADA: PRAMG MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.  
CNPJ: 43.028.242/0001-04  
DATA DE ASSINATURA: 13/12/2022  
RESPONSÁVEL LEGAL: André Ricardo Souza de Cerqueira

Salvador, 15 de dezembro de 2022.

DECIO MARTINS MENDES FILHO  
Secretário Municipal da Saúde

### RESUMO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 474/2021

PROCESSO Nº 26804/2022  
DO CONTRATO: Acordam as partes em prorrogar a vigência do presente contrato por mais 90 (noventa) dias com início em 14/12/2022 e término em 15/03/2023, permanecendo o global estimado de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), mantendo-se as demais condições contratadas, tendo por objeto a prestação de serviços médicos, para o exercício das funções previstas no Termo de Referência do Edital do Chamamento Público nº 013/2019.  
CONTRATADA: TAE MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA  
CNPJ: 43.676.019/0001-65  
DATA DE ASSINATURA: 13/12/2022  
RESPONSÁVEL LEGAL: André Ricardo Souza Cerqueira

Salvador, 15 de dezembro de 2022

DECIO MARTINS MENDES FILHO  
Secretário Municipal da Saúde

### RESUMO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 146/2021

PROCESSO: Nº 179950/2022 e 112702/2021  
DO CONTRATO: Acordam as partes em Prorrogar a vigência do presente Contrato de 14/12/2022 e término em 13/03/2023, permanecendo o valor global estimado de R\$ 20.941,71, mantendo-se as demais condições contratadas.  
CONTRATADA: AGUIAR SERVIÇOS PSIQUIÁTRICOS LTDA  
CNPJ: 02.085.636/0001-09  
DATA DA ASSINATURA: 13/12/2022  
RESPONSÁVEL LEGAL: Jacqueline Cezar Schindler

Salvador, 16 de dezembro de 2022.

DECIO MARTINS MENDES FILHO  
Secretário Municipal da Saúde

### RESUMO DO CONTRATO DE GESTÃO

CONTRATO Nº 489/2022  
PROCESSO nº 7314/2020  
OBJETO: Constitui do presente contrato e contratação da entidade qualificada como Organização Social (OS) para atuar na Gestão, Planejamento, Operacionalização e Execução das ações e serviços de saúde HOSPITAL DE CAMPANHA FAMILIA SAGRADA, conforme condições estabelecidas no Projeto Básico.  
VALOR GLOBAL: R\$ 13.765.646,49 (treze milhões seiscentos e sessenta e cinco mil seiscentos e quarenta e seis reais e quarenta e nove centavos)  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividades 10.122.0014.203709, Elemento de Despesa 3.3.50.85, Fontes de Recursos: 0.1.02, 0.1.91 e 0.2.14.  
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de assinatura.  
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO OBRAS SOCIAIS IRMÃ DULCE.  
CNPJ: 15.178.551/0001-17  
DATA DA ASSINATURA: 02/12/2022  
AMPARO LEGAL: Lei Municipal n.º. 8.621/2014  
RESPONSÁVEL LEGAL: Maria Rita de Souza Brito Lopes Pontes.

Salvador, 16 de dezembro de 2022.

DECIO MARTINS MENDES FILHO  
Secretário Municipal da Saúde

### RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

CONTRATO Nº 497/2022  
PROCESSO nº 195835/2022